



CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ

**REGIMENTO GERAL
CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO
DO ALTO VALE DO ITAJAI**

Aprovado pelo Conselho Universitário em 22/04/2020
Homologado pelo Conselho de Administração em 29/04/2020



CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ

SUMÁRIO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
TÍTULO II DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS	4
CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, ABRANGÊNCIA, SEDE E DURAÇÃO	4
CAPÍTULO II DAS FINALIDADES, DOS OBJETIVOS E DOS PRINCÍPIOS	4
TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA	5
CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	5
CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS SUPERIORES	6
Seção I Do Conselho Universitário	6
Seção II Das Câmaras	8
CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS SUPERIORES	11
Seção I Da Reitoria	11
Subseção I Da Competência dos Órgãos de Apoio e Assessoria da Reitoria	14
Seção II Das Pró-reitorias	17
Seção III Da Pró-reitoria de Ensino - PROEN	17
Subseção I Da competência dos Órgãos da PROEN	19
Seção IV Da Pró-reitoria de Pesquisa, Extensão e Inovação - PROPEXI	21
Seção V Da Pró-reitoria de Administração – PROAD	22
Subseção I Da Competência dos Órgãos da PROAD	23
CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL	25
Seção I Das Áreas de Conhecimento	25
Seção II Dos Colegiados de Cursos	25
Seção III Da Coordenação dos Cursos	26
Seção IV Dos Órgãos de Apoio	27
Seção V Dos Órgãos Complementares	28
TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES	28
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	30
CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES	29
CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO E POSSE DO REITOR	30
TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA	31
CAPÍTULO I DO ENSINO	32
Seção I Da Educação Básica	31
Seção II Da Educação Profissional	31
Seção III Da Educação Superior	33
Subseção I Dos Cursos Sequenciais	32
Subseção II Dos Cursos de Graduação	32
Subseção III Do Ensino a Distância	34



CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ

Subseção IV Da Organização e Integralização Curricular	32
Seção IV Dos Cursos e Programas de Pós-graduação	35
CAPÍTULO II DA EXTENSÃO	34
CAPÍTULO III DA PESQUISA	34
CAPÍTULO IV DA INOVAÇÃO	35
TÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO PEDAGÓGICO	36
CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ESCOLAR/ACADÊMICO	36
CAPÍTULO II DO INGRESSO	36
CAPÍTULO III DA MATRÍCULA	37
CAPÍTULO IV DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA	38
CAPÍTULO V DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA EM UNIDADE CURRICULAR	38
CAPÍTULO VI DAS TRANSFERÊNCIAS	38
CAPÍTULO VII DO APROVEITAMENTO E EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS	39
CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO	39
CAPÍTULO IX DO REGIME ESPECIAL DE MATRÍCULA	41
TÍTULO VII DA COMUNIDADE ACADÊMICA	41
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	41
CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE	42
Seção I Dos Direitos dos Docentes	42
Seção II Dos Deveres dos Docentes	42
CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE	43
Seção I Dos Direitos dos Discentes	43
Seção II Dos Deveres dos Discentes	43
CAPÍTULO IV DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	44
Seção I Da Constituição	44
Seção II Dos Direitos e dos Deveres	44
TÍTULO VIII DO REGIME DISCIPLINAR	45
TÍTULO IX DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	50
CAPÍTULO I DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS	50
CAPÍTULO II DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS	51
TÍTULO X DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL	51
TÍTULO XI DOS RECURSOS	52
TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	53



CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ

REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ - UNIDAVI

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regimento disciplina as atividades comuns aos vários órgãos integrantes da estrutura acadêmica e administrativa do Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí – Unidavi, nos planos didático, científico, administrativo e disciplinar, atendendo o que rege este Instrumento, o Estatuto da Mantenedora e a legislação pertinente.

TÍTULO II DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, ABRANGÊNCIA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 2º. O Centro Universitário para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí – Unidavi é uma Instituição Comunitária de Educação Superior, multicampi, mantida pela Fundação Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí – Fundação Unidavi.

Art. 3º. A Unidavi tem sua sede acadêmica no município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

Art. 4º. A Unidavi desenvolve atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação nos seguintes campi:

- I - Campus Central em Rio do Sul/SC
- II - Campus I em Ituporanga/SC
- III - Campus II em Taió/SC
- IV - Campus III em Presidente Getúlio/SC
- V - Cursos Fora da Sede.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES, DOS OBJETIVOS E DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º. A Unidavi tem por finalidades:

- I - A formação humana, técnico-científica do cidadão, por meio do Ensino, da Pesquisa, da Extensão e da Inovação.

Aprovado pelo Conselho Universitário em 22/04/2020
Homologado pelo Conselho de Administração em 29/04/2020



CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ

- II - A promoção de ações sociais que visam a acessibilidade e a inclusão para a melhoria da condição humana.
- III - Atender as demandas que lhe sejam feitas na educação de excelência, por meio da formação de profissionais necessários ao processo de desenvolvimento da sociedade; na Pesquisa diretamente comprometida com os projetos e programas regionais em operação e na intervenção programada da Extensão e Inovação junto às comunidades da região.
- IV - Manter a sua vocação institucional e colocar-se como mecanismo privilegiado de mediação e articulação entre o poder público e outras instituições públicas e privadas, de pesquisa, ciência, tecnologia e formação de recursos.
- V - Promover o intercâmbio científico e/ou cultural com instituições nacionais e internacionais.

Parágrafo único. A Unidavi consagra os princípios que asseguram a dignidade da pessoa e seus direitos fundamentais, vedadas quaisquer discriminações filosóficas, políticas, religiosas, raciais, de gênero ou de classe.

Art. 6º. A Unidavi rege-se:

- I - Pela legislação aplicável
- II - Pelo Estatuto da Mantenedora e por este Regimento
- III - Pelas resoluções do Conselho de Administração - CONSAD, da Fundação Unidavi e do Conselho Universitário – CONSUNI, do Centro Universitário.

Art. 7º. A Unidavi tem autonomia pedagógica, científica e tecnológica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial, disciplinar, de acordo com a legislação vigente e Estatuto da Mantenedora.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 8º. A Administração Acadêmica efetuar-se-á em Nível Superior e em Nível Setorial.

§ 1º. A Administração Superior efetivar-se-á pelos:

- I - Colegiado Deliberativo Superior:
 - a) Conselho Universitário – CONSUNI e as Câmaras.
- II - Órgão Executivo Superior:

Aprovado pelo Conselho Universitário em 22/04/2020
Homologado pelo Conselho de Administração em 29/04/2020



CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ

a) Reitoria

§ 2º. A Administração Setorial efetivar-se-á:

- a) Pelas Áreas de Conhecimento, considerando a classificação do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPQ
- b) Pelos Colegiados de Cursos
- c) Pelos Coordenadores de Cursos
- d) Órgãos de Apoio
- e) Órgãos Complementares
- f) Campi e cursos fora de sede.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS SUPERIORES

Seção I Do Conselho Universitário

Art. 9º. O Conselho Universitário – CONSUNI é órgão superior em matéria de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação no âmbito da Unidavi. Possui natureza deliberativa, normativa e consultiva, tendo a seguinte composição:

- I - Reitor, que o preside
- II - Vice-reitor
- III - Pró-reitores
- IV - Assessor Jurídico
- V - Coordenadores dos Campi
- VI - Diretor do Colégio Unidavi
- VII - Um representante dos Órgãos Complementares
- VIII - Um representante do Corpo Docente de cada Área de Conhecimento
- IX - Um representante do Corpo Discente de cada Área de Conhecimento
- X - Dois representantes do Corpo Técnico-Administrativo
- XI - Um representante dos Órgãos de Apoio
- XII - Um representante dos Coordenadores de Cursos de cada Área de Conhecimento
- XIII - Um representante do Conselho de Administração da Fundação Unidavi.
- XIV - Assessor de Planejamento.

Art. 10. A natureza dos mandatos dos membros do CONSUNI, sua duração e processo de escolha mencionados no Art. 9º são os seguintes:

- I - Os citados nos incisos I, II, III, IV, V, VI e XIV são membros natos.

Aprovado pelo Conselho Universitário em 22/04/2020
Homologado pelo Conselho de Administração em 29/04/2020



CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ

- II** - Os citados nos incisos VII, VIII, X e XI serão eleitos, juntamente com seus suplentes, pelos seus pares, com mandato de quatro anos, não permitida recondução por período imediatamente subsequente.
- III** - Os citados no inciso IX serão indicados pelo Diretório Central dos Estudantes, juntamente com seus suplentes, de acordo com os ordenamentos jurídicos do órgão máximo de representação estudantil, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução para um período imediatamente subsequente e não poderão ser da última fase/módulo.
- IV** - Os citados no inciso XII serão escolhidos por seus pares, juntamente com seus suplentes, para um mandato de quatro anos, não permitida recondução por período imediatamente subsequente.
- V** - O citado no inciso XIII será escolhido por seus pares, juntamente com seu suplente, em reunião do Conselho de Administração, para um mandato de quatro anos, não permitida recondução para um período imediatamente subsequente.

Art. 11. Ao CONSUNI compete:

- I** - Definir as linhas gerais do desenvolvimento da Unidavi, com vistas à elaboração de planos de atuação e expansão de médio e longo prazos.
- II** - Zelar pela realização dos fins da Unidavi.
- III** - Criar, desmembrar, incorporar, fundir ou extinguir Áreas de Conhecimento, Campi, Cursos, Programas, Institutos e outros órgãos realizados os trâmites respectivos de consulta e deliberações nas demais instâncias institucionais, contempladas pelas mudanças pretendidas.
- IV** - Propor, por decisão de 2/3 do total de seus membros, as alterações deste Regimento, com seus respectivos anexos, a fim de submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho de Administração – CONSAD.
- V** - Elaborar e aprovar o próprio Regimento e aprovar os regimentos da Reitoria, das Áreas de Conhecimento, dos Campi, dos órgãos de Apoio e Complementares.
- VI** - Propor ao CONSAD diretrizes para elaboração do orçamento e execução orçamentária.
- VII** - Exercer a jurisdição superior da Unidavi em matéria administrativa, financeira e disciplinar.
- VIII** - Deliberar como instância superior sobre matérias de recursos previstos em Lei e neste Regimento.
- IX** - Referendar acordos e convênios com órgãos do poder público ou entidades de caráter privado ou público, quando encaminhados pelo Reitor.
- X** - Instituir bandeiras, símbolos e insígnias no âmbito da Unidavi.
- XI** - Aprovar a criação e concessão de títulos honoríficos, bem como criar e conceder prêmios destinados a recompensar e estimular as atividades da Unidavi.

Aprovado pelo Conselho Universitário em 22/04/2020
Homologado pelo Conselho de Administração em 29/04/2020



CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ

- XII** - Propor ao CONSAD, para aprovação, os Planos de Cargos, Salários e Carreira do Corpo Docente e do Corpo Técnico-Administrativo.
- XIII** - Deliberar sobre o planejamento e fixar as políticas institucionais da Unidavi.
- XIV** - Apurar responsabilidade do Reitor, quando incorrer em falta grave, ou quando, por omissão ou por tolerância, permitir ou favorecer o não cumprimento deste Regimento e da Legislação de Ensino.
- XV** - Propor ao CONSAD o valor da mensalidade ou anuidade escolar, segundo normatização competente.
- XVI** - Propor ao CONSAD o estabelecimento de normas quanto ao pagamento de mensalidades, taxas e demais contribuições relativas à cobrança de serviços prestados pela Unidavi.
- XVII** - Decidir, após sindicância, sobre a intervenção em qualquer órgão da Unidavi, por motivo de infringência da legislação do Ensino e deste Regimento.
- XVIII** - Aprovar a criação de fundos com finalidades específicas e baixar normas sobre sua utilização.

Art. 12. O CONSUNI atua como conselho pleno e terá regimento interno próprio que regulará sua estrutura, suas atribuições e seu funcionamento.

Art. 13. O CONSUNI é constituído por três câmaras específicas: Câmara de Ensino - CAEN; Câmara de Pesquisa, Extensão e Inovação - CAPEXI e Câmara de Administração - CAD.

Seção II Das Câmaras

Art. 14. As Câmaras são órgãos subsidiários do CONSUNI, de natureza consultiva e deliberativa em matéria de Ensino, Pesquisa, Extensão, Inovação e Administração, com a seguinte composição: A Câmara de Ensino - CAEN, a Câmara de Pesquisa, Extensão e Inovação - CAPEXI e a Câmara de Administração - CAD.

Art. 15. Os membros das Câmaras, que não forem natos, indicados ou nomeados, serão escolhidos por seus pares, dentre os próprios membros do Conselho Universitário - CONSUNI, que deverão ser substituídos a cada dois anos em sistema de rodízio, de pelo menos um terço dos membros, preservados os membros natos.

Art. 16. Das decisões das Câmaras, em todos os níveis da administração que constituam atos normativos, serão baixadas Resoluções pelo presidente do CONSUNI.

Art. 17. Os Processos das Câmaras, aprovados por unanimidade dos presentes, culminarão em Resoluções baixadas pelo Presidente do CONSUNI e, os



CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ

Processos das Câmaras, que não obtiverem unanimidade, serão remetidos ao CONSUNI.

Art. 18. A Câmara de Ensino - CAEN, é um órgão superior consultivo e deliberativo em matérias didático-científicas no Ensino, e consultivo em questões de Pesquisa, de Extensão e de Inovação.

§ 1º A CAEN é composta pelos seguintes membros:

- I - O Pró-reitor de Ensino, como Presidente.
- II - Um representante dos Coordenadores das Áreas de Conhecimento, membro do CONSUNI.
- III - Dois representantes discentes, membros do CONSUNI.
- IV - Dois docentes das Áreas de Conhecimento, membros do CONSUNI.
- V - O representante dos Órgãos Complementares, indicado pela Pró-reitoria de Ensino - PROEN.
- VI - O Coordenador do Campus I de Ituporanga.
- VII - O Pró-reitor de Pesquisa, Extensão e Inovação.
- VIII - Um representante da PROEN, indicado pela respectiva Pró-reitoria.
- IX - O Assessor Jurídico.
- X - O Pró-reitor de Administração.
- XI - O Assessor de Planejamento.
- XII - O Coordenador de Pós-graduação.

§ 2º. Os citados nos incisos II, III, IV e V serão nomeados na forma regimental para um mandato de dois anos, permitida uma recondução para um período imediatamente subsequente.

Art. 19. São competências da CAEN:

- I - Deliberar sobre legislações e normas acadêmicas.
- II - Deliberar sobre as normas de ingresso.
- III - Deliberar sobre os projetos pedagógicos e suas alterações, observada a legislação em vigor.
- IV - Fixar o número de vagas de ingresso.
- V - Estabelecer políticas de avaliação do processo de ensino-aprendizagem.
- VI - Propor ao CONSUNI políticas e normas relativas ao Ensino.
- VII - A criação, suspensão e supressão de cursos de Graduação, Pós-graduação (*Lato Sensu*), Sequenciais e outros projetos relativos à sua área.
- VIII - Atuar como instância de recursos.
- IX - Deliberar sobre regulamentos de Estágios, Núcleos de Práticas de Ensino, Trabalhos de Conclusão de Curso, Artigos, Monografias, Projetos, Atividades Complementares e similares.



CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ

Art. 20. A Câmara de Pesquisa, Extensão e Inovação - CAPEXI, é um órgão consultivo e deliberativo em matérias das áreas de Pesquisa, de Extensão e de Inovação, e consultivo em questões do Ensino.

§ 1º. A CAPEXI é composta pelos seguintes membros:

- I - O Pró-reitor de Pesquisa, Extensão e Inovação, como Presidente.
- II - Um representante da Pró-reitoria de Pesquisa, Extensão e Inovação - PROPEXI, indicado pelo Pró-reitor.
- III - Dois docentes das Áreas de Conhecimento, membros do CONSUNI.
- IV - Dois representantes discentes, membros do CONSUNI.
- V - Um representante técnico-administrativo, membro do CONSUNI.
- VI - O Pró-reitor de Ensino.
- VII - O Coordenador do Campus II, de Taió.
- VIII - O Assessor Jurídico.
- IX - O Pró-reitor de Administração.
- X - O Assessor de Planejamento.

§ 2º. Os citados nos incisos II, III, IV e V serão nomeados na forma regimental para um mandato de dois anos, permitida uma recondução para um período imediatamente subsequente.

Art. 21. São competências da CAPEXI:

- I - Deliberar sobre questões referentes à Pesquisa, à Extensão e à Inovação.
- II - A criação, a suspensão e a supressão de cursos *stricto sensu*.
- III - Deliberar sobre projetos, regimentos e modificações dos cursos *stricto sensu* e outros projetos relativos à Pesquisa, à Extensão e à Inovação.
- IV - Estabelecer políticas de avaliação e divulgação da Pesquisa e da produção científica do corpo docente, da Extensão e Inovação.
- V - Propor ao CONSUNI políticas e normas relativas à Pesquisa, à Extensão e à Inovação.
- VI - Estabelecer a política institucional de qualificação docente.
- VII - Deliberar sobre as ações regulamentares do Comitê de Ética em Pesquisa, do Comitê Científico/Tecnológico e da Comissão de Ética no Uso de Animais – CEUA.
- VIII - Elaborar projetos de fomento à Pesquisa, Extensão e Inovação.
- IX - Ampliar as parcerias com Instituições Públicas e Privadas.

Art. 22. A Câmara de Administração - CAD, é um órgão superior deliberativo e consultivo em matéria de administração da Unidavi.

§ 1º. A CAD é composta pelos seguintes membros:

- I - O Pró-reitor de Administração, como presidente e membro nato.
- II - O Assessor Jurídico.

Aprovado pelo Conselho Universitário em 22/04/2020
Homologado pelo Conselho de Administração em 29/04/2020



CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ

- III - Um docente das Áreas de Conhecimento.
- IV - Um representante do Conselho de Administração – CONSAD.
- V - O Coordenador do campus III de Presidente Getúlio.
- VI - Um representante técnico-administrativo da Unidavi.
- VII - O representante dos Órgãos de Apoio.
- VIII - Um representante discente.
- IX - O Pró-reitor de Ensino.
- X - O Pró-reitor de Pesquisa, Extensão e Inovação.
- XI - O Assessor de Planejamento.

§ 2º. Os citados nos incisos III, IV, VI, VII e VIII serão nomeados na forma regimental para um mandato de dois anos, permitida uma recondução para um período imediatamente subsequente.

Art. 23. São competências da CAD:

- I - Propor ao CONSUNI políticas de desenvolvimento institucional.
- II - Sugerir as diretrizes do planejamento estratégico.
- III - Propor sobre ações, de comunicação social e de marketing institucional.
- IV - Propor linhas de ação para o desenvolvimento da tecnologia da informação e da comunicação.
- V - Estabelecer bases para a proposta orçamentária da Unidavi.
- VI - Tratar de outros assuntos relacionados com a área de administração universitária.
- VII - Deliberar sobre questões de administração universitária.
- VIII - Promover estudos sobre gestão e políticas universitárias.

Art. 24. Cada Câmara terá seu regimento interno próprio, que regulará sua estrutura, suas atribuições e seu funcionamento.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS SUPERIORES

Seção I Da Reitoria

Art. 25. A Reitoria é o órgão executivo superior que administra as atividades da Unidavi, sendo exercida pelo Reitor, Vice-reitor e pelos Pró-reitores, conforme este Regimento.

Art. 26. A Reitoria tem por competência:

- I - Coordenar e supervisionar as atividades administrativas, financeiras, disciplinares e acadêmicas, visando ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento de suas atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação.

Aprovado pelo Conselho Universitário em 22/04/2020
Homologado pelo Conselho de Administração em 29/04/2020



CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ

- II** - Formular o Planejamento Institucional/estratégico, bem como as propostas orçamentárias, encaminhando-as para a aprovação do CONSUNI e CONSAD.
- III** - Coordenar e controlar a execução dos planos aprovados, avaliando os resultados e adotando as medidas para seu fiel cumprimento.
- IV** - Promover o relacionamento e o permanente intercâmbio da Unidavi com a comunidade e com instituições congêneres nacionais e internacionais.
- V** - Elaborar o Relatório Anual de atividades e a prestação de contas, submetendo-as à aprovação dos órgãos competentes.
- VI** - Propor aos órgãos competentes a transferência de dotações orçamentárias e abertura de crédito.
- VII** - Administrar os recursos da Unidavi, visando ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento de suas atividades fim.

Art. 27. A Reitoria é constituída por:

- I** - Reitor
- II** - Vice-reitor
- III** - Pró-reitores.

Art. 28 Em suas faltas e impedimentos temporários o Reitor será substituído pelo Vice-reitor e, na falta e impedimento deste, na ordem, pelo: Pró-reitor de Administração, Pró-reitor de Ensino, Pró-reitor de Pesquisa, Extensão e Inovação.

Art. 29. Vagando o cargo de Reitor assumirá a Reitoria o Vice-reitor, para o cumprimento do mandato para o qual foi eleito.

Art. 30. São atribuições do Reitor:

- I** - Representar a Unidavi, coordenar e fiscalizar todas as suas atividades.
- II** - Autorizar as despesas e movimentar, em conjunto com o Pró-reitor de Administração, as contas bancárias da Unidavi.
- III** - Convocar e presidir o Conselho Universitário – CONSUNI.
- IV** - Promover com as Pró-reitorias, a integração no planejamento das atividades da Unidavi, na elaboração da proposta orçamentária para exame e aprovação pelos órgãos competentes.
- V** - Zelar pela fiel observância da Legislação de Ensino e deste Regimento.
- VI** - Sustar atos que julgar contrários aos interesses da Unidavi, submetendo sua decisão ao exame e decisão do CONSUNI.
- VII** - Conferir graus, expedir diplomas, títulos profissionais e títulos honoríficos outorgados pelo CONSUNI.
- VIII** - Firmar acordos, convênios e contratos com entidades ou instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, dentro de sua competência, e aqueles que forem aprovados pelo CONSUNI.
- IX** - Delegar competência, como instrumento de descentralização administrativa.

Aprovado pelo Conselho Universitário em 22/04/2020
Homologado pelo Conselho de Administração em 29/04/2020



CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ

- X** - Baixar, em casos urgentes, os atos que forem necessários à realização das atividades universitárias, “*ad referendum*” do CONSUNI, levando para homologação do Conselho na primeira reunião que realizar.
- XI** - Exercer o poder disciplinar na forma da Lei e deste Regimento.
- XII** - Promover o relacionamento e o permanente intercâmbio da Unidavi com a comunidade e outras instituições.
- XIII** - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por este Regimento, Resoluções dos Colegiados, Convênios e outros atos decorrentes de sua competência legal.
- XIV** - Baixar atos normativos e resoluções decorrentes das decisões do CONSUNI.
- XV** - Apresentar, anualmente, até o final do mês de março, para aprovação dos órgãos competentes, o balanço patrimonial e financeiro e o relatório de atividades da Unidavi, referentes ao exercício anterior.
- XVI** - Intervir na administração setorial e nos órgãos complementares e de apoio, após ser autorizado pelo CONSUNI, e suspender a intervenção, após cessados os motivos que a justificaram.
- XVII** - Nomear, dar posse e destituir os ocupantes das funções da estrutura administrativa da Unidavi.
- XVIII** - Dar posse aos membros do CONSUNI e das Câmaras.
- XIX** - Propor ao CONSUNI emendas a este Regimento.

Art. 31. O Reitor poderá vetar pareceres do CONSUNI e das Câmaras, até 10 (dez) dias úteis após a sessão em que estes tiverem sido tomados.

§ 1º Vetado o parecer, o Reitor convocará o Conselho para lhe dar conhecimento do veto, em sessão que se realizará dentro de 10 (dez) dias úteis a contar da data em que se deu o veto.

§ 2º A rejeição do veto pela maioria absoluta dos membros do Conselho importará em aprovação definitiva do parecer.

Art. 32. Das decisões do Reitor cabe recurso, conforme o assunto, ao CONSUNI, na forma estabelecida neste Regimento.

Art. 33. São órgãos de apoio e assessoria da Reitoria: a Secretaria Geral da Reitoria, a Assessoria Jurídica, Comissão Própria de Avaliação, Assessoria de Planejamento, Departamento de Eventos, Comunicação e Marketing, Relações Internacionais, Ouvidoria, Campi Descentralizados, Cursos Fora da Sede, o Procurador Educacional Institucional (PI), e demais assessorias, consultorias e comissões especiais, cuja estrutura, atribuições e competências são fixadas neste Regimento.

Art. 34. O Reitor poderá designar assessorias, consultorias e comissões especiais, com fins específicos, definidos através de portaria.



CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ

Subseção I **Da Competência dos Órgãos de Apoio e Assessoria da Reitoria**

Art. 35. À Secretaria Geral da Reitoria compete:

- I - Assessorar o Reitor em seu relacionamento administrativo, interno e externo da Unidavi.
- II - Secretariar as reuniões da Reitoria.
- III - Administrar agenda dos espaços físicos vinculados à Reitoria e Sala de Reuniões dos Conselhos.
- IV - Organizar arquivos dos processos administrativos e jurídicos em trâmite ou encerrados da Reitoria, documentos da Instituição e outros pertinentes.
- V - Receber e expedir a correspondência oficial, requerimentos e documentos destinados ao Reitor.
- VI - Secretariar as reuniões dos Conselhos Superiores, Câmaras e Colegiados de Cursos.
- VII - Operar o Protocolo Administrativo que tem como atribuições o registro e controle de toda documentação recebida e expedida pela Unidavi.
- VIII - Redigir os atos e demais documentos decorrentes das decisões dos Conselhos Deliberativos Superiores, Câmaras e Colegiados de Cursos.
- IX - Manter, organizar e prover acesso ao material, dos registros e controles decorrentes dos processos dos Conselhos Deliberativos Superiores, Câmaras e Colegiados de Cursos.
- X - Oferecer apoio técnico aos conselheiros.
- XI - Exercer outras atribuições delegadas pelo Reitor.

Art. 36. À Assessoria Jurídica compete:

- I - Representar, nas esferas jurídica e administrativa, a Unidavi, os órgãos por ela mantidos, nas causas em que esta for interessada, na condição de autora, ré, assistente, oponente ou interveniente.
- II - Exercer as funções de consultoria e assessoria jurídica de todos os órgãos da Fundação Unidavi, da Unidavi e dos órgãos por eles mantidos.
- III - Promover a cobrança judicial da dívida ativa da Unidavi.
- IV - Responder pela regularidade jurídica de todas as situações negociais e administrativas da Fundação Unidavi e dos órgãos e instituições por ela mantidas.
- V - Propor ao Presidente da Fundação Unidavi, medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio dos órgãos da administração em geral.
- VI - Opinar, previamente, sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais, e pedidos de extensão, julgados relacionados com a Fundação Unidavi e com os órgãos e Instituições por ela mantidas.
- VII - Visar, quando solicitado, os atos normativos, editais, contratos, atos administrativos e outros.
- VIII - Exercer outras atribuições delegadas pelo Reitor.

Aprovado pelo Conselho Universitário em 22/04/2020
Homologado pelo Conselho de Administração em 29/04/2020



CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ

Art. 37. A Ouvidoria é órgão de assessoramento do Reitor e tem por finalidade contribuir para o desenvolvimento institucional, oferecendo aos alunos do Colégio Unidavi, acadêmicos, professores, funcionários técnico-administrativos e à comunidade externa um canal de comunicação com os órgãos superiores da Instituição.

Art. 38. Ao Departamento Eventos, Comunicação e Marketing, compete:

- I - Planejar, apoiar, organizar, realizar eventos e fomentar parcerias nas diversas áreas da cultura e nos diferentes segmentos da comunidade acadêmica.
- II - Planejar, organizar e executar as formaturas dos cursos, em todos os seus atos decorrentes.
- III - Zelar pelo patrimônio cultural da Unidavi e da comunidade, mantendo os históricos institucionais, documentais e dos acervos.
- IV - Propor para aprovação do colegiado competente, as regras do cerimonial da Unidavi.
- V - Acompanhar e revisar os materiais promocionais terceirizados.
- VI - Coordenar e desenvolver atividades de marketing institucional e de produtos e serviços através de pesquisa de mercado; e de relações públicas da Unidavi.
- VII - Coordenar as informações e divulgações oficiais da Instituição, desenvolvendo atividades de divulgação e promoção junto às comunidades interna e externa, através de veículos, editando jornais e outras publicações, acompanhando e dando cobertura jornalística aos eventos oficiais da Unidavi.
- VIII - Divulgar, distribuir e comercializar as publicações editadas pela Unidavi.
- IX - Organizar e supervisionar os processos seletivos para os cursos de Graduação e outras modalidades de ensino.
- X - Assessorar os demais órgãos da Unidavi, no âmbito de sua competência.
- XI - Exercer outras atribuições determinadas pelo Reitor.

Art. 39. À Assessoria de Planejamento compete:

- I - Realizar a análise da evolução da Unidavi, e propor políticas diretrizes e metas para desenvolvimento das ações no campo físico, administrativo, institucional e acadêmico.
- II - Estruturar, acompanhar e controlar o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, e o Planejamento Estratégico – PE.
- III - Estabelecer diretrizes e coordenar a confecção do relatório setorial e institucional, bem como o balanço social.
- IV - Coordenar a elaboração de projetos de captação de recursos financeiros junto a órgãos públicos e privados.

Parágrafo único. O Assessor de Planejamento será nomeado pelo Reitor.



CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ

Art. 40. À Comissão Própria de Avaliação – CPA compete:

- I - Responsabilizar-se pela condução dos processos de avaliação interna da Instituição.
- II - A sistematização e prestação de informações junto aos órgãos de avaliação governamental em obediência à legislação vigente.
- III - Propor ao CONSUNI, diretrizes para a Avaliação Institucional, obedecidas à legislação e demais normas.
- IV - Realizar e disponibilizar análises qualitativas e quantitativas sobre o desempenho da Instituição.
- V - Sistematizar e aplicar, ouvida a comunidade acadêmica, os critérios e metodologias aplicáveis ao processo avaliatório.
- VI - Planejar e conduzir a Avaliação Institucional.
- VII - Organizar e manter banco de dados e indicadores internos e externos de avaliação.
- VIII - Avaliar o cumprimento dos objetivos e metas da Instituição e propor medidas de aperfeiçoamento.
- IX - Elaborar os relatórios da CPA.
- X - Acompanhar a Pesquisa de Clima Organizacional em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único. Os membros da CPA serão nomeados através de portaria emitida pelo Reitor, atendendo a legislação, seu Regimento e normas específicas.

Art. 41. Compete à Assessoria de Relações Internacionais:

- I - Propor convênios com instituições internacionais, buscando vagas de intercâmbio.
- II - Elaborar editais internos para seleção de docentes/discentes às vagas de intercâmbios anuais.
- III - Manter ativos os convênios já firmados, buscando sempre sua continuação e ou renovação.
- IV - Assessorar a Reitoria nas atividades de relações internacionais e nacionais, elaborando convênios e acordos, bem como todo o processo de execução e acompanhamento dos mesmos.
- V - Exercer outras atribuições delegadas pelo Reitor.

Art. 42. Ao Procurador Educacional Institucional (PI), compete:

- I - Coletar e inserir anualmente os dados da IES no Censo da Educação Superior, e demais sistemas do governo, que venham a existir e sejam atribuídos ao PI.
- II - Inserir e manter atualizados, os dados da Instituição e quaisquer outras informações solicitadas no cadastro e-MEC.
- III - Protocolar, acompanhar e responder os processos no e-MEC.

Aprovado pelo Conselho Universitário em 22/04/2020
Homologado pelo Conselho de Administração em 29/04/2020



CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ

- IV - Acompanhar os procedimentos de inscrições de cursos e alunos para a realização do ENADE.
- V - Elaborar, semestralmente, o mapa de horas dos docentes dos cursos de Graduação.

Art. 43. Aos Campi Descentralizados e Cursos Fora de Sede compete executar as atividades acadêmicas, financeiras e administrativas no âmbito dos Campi e Cursos Fora de Sede, sob a supervisão da Reitoria, PROEN, PROPEXI e PROAD, no que lhes compete.

Parágrafo único. Os Coordenadores dos Campi Descentralizados e o Coordenador dos Cursos Fora de Sede serão nomeados através de portaria, pelo Reitor.

Seção II Das Pró-reitorias

Art. 44. As Pró-reitorias, órgãos de ação executiva descentralizada da Reitoria são:

- I - Pró-reitoria de Ensino
- II - Pró-reitoria de Pesquisa, Extensão e Inovação
- III - Pró-reitoria de Administração.

Art. 45. As Pró-reitorias são exercidas por Pró-reitores de livre designação e destituição pelo Reitor, devendo exercer suas funções em regime de tempo integral.

Seção III Da Pró-reitoria de Ensino - PROEN

Art. 46. A Pró-reitoria de Ensino – PROEN, é o órgão executivo incumbido de administrar as atividades didático-pedagógicas da Educação Superior, da Educação Básica e de outras modalidades, promovendo a administração dos cursos dos Campi e dos Cursos Fora da sede.

Art. 47. À PROEN compete:

- I - Estabelecer, com os Coordenadores de Cursos, as políticas e diretrizes de Ensino.
- II - Coordenar o plano de expansão da Educação Superior e da Educação Básica e de outras modalidades.
- III - Coordenar a elaboração dos Projetos Pedagógicos dos Cursos do Ensino Superior e suas alterações, encaminhando-as aos órgãos competentes e, os processos de regulação dos cursos acompanhando-os em todas as etapas.



CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ

- IV** - Promover e estimular a integração, na sua área, entre os Campi, visando a unidade de procedimentos e coordenação de projetos.
- V** - Ser instância de análise e parecer dos processos de novos cursos, alterações curriculares e todas as ações que dependam de aprovação de órgãos colegiados.
- VI** - Definir diretrizes e procedimentos unificados, coordenando, supervisionando e avaliando as atividades dos órgãos de registro, controle e administração acadêmica da Educação Básica e do Ensino Superior.
- VII** - Coordenar e supervisionar o processo de seleção e ingresso dos candidatos aos cursos do Ensino Superior.
- VIII** - Supervisionar a definição do quadro docente.
- IX** - Coordenar programas e atividades de melhoria da qualidade do Ensino.
- X** - Baixar atos normativos na esfera de sua competência.
- XI** - Emitir parecer acerca da criação, agrupamento, desmembramento, incorporação ou extinção de Unidades, Órgãos, Cursos, Programas ou Projetos, bem como de quaisquer outros assuntos, dentro da área de sua competência.
- XII** - Elaborar projetos objetivando a alocação de recursos para investimento em sua área de competência.
- XIII** - Instituir comissões especiais ou coordenações de caráter temporário para o estudo e a solução de assuntos específicos e de interesse de sua área.
- XIV** - Colaborar com os órgãos superiores na definição das políticas e diretrizes da Unidavi.
- XV** - Elaborar o seu Plano Anual de Trabalho, o Planejamento Estratégico e o Relatório Anual de Atividades, encaminhando-os à Reitoria.
- XVI** - Propor critérios e elaborar os horários dos cursos em conjunto com os Coordenadores de Cursos.
- XVII** - Propor o Calendário Acadêmico.
- XVIII** - Elaborar e conduzir os processos de reconhecimento e renovação do reconhecimento dos Cursos de Graduação.
- XIX** - Presidir a Câmara de Ensino – CAEN.
- XX** - Dar posse aos membros dos Colegiados de Cursos.
- XXI** - Coordenar a Central de Estágios e Empregos; o Núcleo de Orientação a Pessoas com Necessidades Especiais – NOPNE; Secretaria Acadêmica, Sistema de Bibliotecas e Educação a Distância – EaD.
- XXII** - Secretariar os trabalhos da Comissão de Credenciamento Docente – CREDAVI.
- XXIII** - Incluir os dados de novos cursos de Graduação e/ou matrizes curriculares no sistema acadêmico.
- XXIV** - Incluir os dados de novos cursos de Pós-graduação (*Lato Sensu*) e/ou matrizes curriculares no sistema acadêmico.
- XXV** - Planejar, acompanhar, supervisionar e avaliar os cursos e programas de Pós-graduação *Lato Sensu*.
- XXVI** - Coordenar e supervisionar o processo de seleção e ingresso dos candidatos aos cursos de Pós-graduação *Lato Sensu*.

Aprovado pelo Conselho Universitário em 22/04/2020
Homologado pelo Conselho de Administração em 29/04/2020



CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ

- XXVII** - Propor, acompanhar, avaliar e supervisionar, tecnicamente, convênios na área do Ensino.
- XXVIII** - Promover integração entre a Unidavi e outras instituições e o setor empresarial, quanto a oferta de cursos.
- XXIX** - Exercer outras atribuições delegadas pelo Reitor ou pelos Conselhos da Unidavi.

Subseção I Da Competência dos Órgãos da PROEN

Art. 48. Compete à Central de Estágios e Empregos:

- I** - Coordenar atividades de estágios remunerados de acordo com a legislação em vigor.
- II** - Buscar e divulgar vagas de estágios e empregos para os acadêmicos/alunos.
- III** - Firmar convênios com empresas para realização de estágios não obrigatórios.
- IV** - Processar, cadastrar termos de compromissos de acadêmicos/alunos da Unidavi, bem como rescisões, plano de atividades de estágios não obrigatórios, avaliações e documentos que se relacionam ao estágio remunerado.
- V** - Acompanhar as condições dos estágios dos acadêmicos/alunos.
- VI** - Realizar avaliações periódicas dos estágios.
- VII** - Operacionalizar a divulgação, cadastramento e assinaturas dos convênios dos estágios não obrigatórios.
- VIII** - Manter um banco de dados e realizar relatórios estatísticos sobre oportunidades de estágios aos acadêmicos/alunos.
- IX** - Exercer outras atribuições delegadas pelo Pró-reitor de Ensino.

Art. 49. À Secretaria Acadêmica compete:

- I** - Organizar, coordenar, autenticar e controlar as atividades relativas ao registro do corpo discente, da Graduação, sequenciais e cursos de Extensão, compreendendo matrículas, controles acadêmicos, transferências, notas/conceitos, certificados, históricos, certidões e outras pertinentes à sua área de atuação.
- II** - Acompanhar a situação acadêmica dos formandos e emitir pareceres às respectivas Coordenações de Cursos, sobre pendências.
- III** - Expedir históricos, certidões e outros documentos acadêmicos.
- IV** - Organizar e controlar o diário de classe dos professores.
- V** - Prestar atendimento à Coordenação de Cursos viabilizando agilidade aos serviços.
- VI** - Divulgar os horários de aulas.
- VII** - Confeccionar e registrar os diplomas de Graduação e os certificados de Pós-graduação, Extensão, do Colégio Unidavi e de cursos sequenciais.

Aprovado pelo Conselho Universitário em 22/04/2020
Homologado pelo Conselho de Administração em 29/04/2020



CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ

- VIII** - Expedir os históricos e certificados de conclusão dos acadêmicos/alunos formandos e formados.
- IX** - Divulgar e aplicar os critérios de seleção dos acadêmicos/alunos candidatos a Bolsas de Estudo, de Pesquisa e de Extensão.
- X** - Elaborar a prestação de contas dos acadêmicos/alunos bolsistas e demais programas.
- XI** - Exercer outras atribuições delegadas pelo Pró-reitor de Ensino.

Art. 50. A Unidavi Digital compete:

- I** - Propor a oferta de cursos de Graduação, Pós-graduação e de Curta Duração na modalidade Ensino a Distância – EaD.
- II** - Propor a oferta de disciplinas/unidades curriculares/módulos híbridos, na modalidade digital.
- III** - Desenvolver e/ou adquirir o material didático utilizado nas disciplinas/unidades curriculares/módulos híbridos e digitais.
- IV** - Dar suporte aos coordenadores, professores e alunos quanto às disciplinas digitais, ao ambiente virtual de aprendizagem e aos recursos tecnológicos utilizados.
- V** - Promover a capacitação da equipe multidisciplinar de EaD, bem como dos demais profissionais da Unidavi envolvidos em iniciativas de EaD.
- VI** - Acompanhar todas as atividades da instituição, bem como de formação acadêmica, onde existir a oferta de ensino na modalidade a distância.
- VII** - Auxiliar as Pró-reitorias no que se refere ao cumprimento da legislação vigente do EaD junto aos projetos pedagógicos de cursos.
- VIII** - Buscar, constantemente, a inovação através de metodologias e tecnologias da informação e comunicação atualizadas para a realização dos objetivos pedagógicos da Instituição.

Art. 51. Os Núcleos são órgãos destinados à prática do Ensino, nas diversas Áreas do Conhecimento, conforme projeto pedagógico do curso.

Art. 52. O Sistema de Bibliotecas é o órgão responsável pela gestão dos recursos bibliográficos e documentais necessários às atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão, Inovação e Administração da Unidavi. Suas competências estão definidas em regulamento próprio.

Art. 53. O Colégio Unidavi é o órgão de formação escolar que compreende três etapas: a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Art. 54. O Núcleo de Orientação a Pessoas com Necessidades Especiais – NOPNE, é o órgão responsável por propor e executar políticas e ações que visam contribuir para a inclusão de acadêmicos/alunos com deficiência e altas habilidades.



CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ

Seção IV Da Pró-reitoria Pesquisa, Extensão e Inovação

Art. 55. A Pró-reitoria de Pesquisa, Extensão e Inovação – PROPEXI, é o órgão que administra as atividades de Pesquisa, Extensão e Inovação da Unidavi.

Art. 56. À PROPEXI compete:

- I - Estabelecer com a Pró-reitoria de Ensino - PROEN e os Coordenadores de Curso a execução das políticas e diretrizes da Pesquisa, da Extensão e da Inovação da Unidavi.
- II - Ser instância de análise, parecer e encaminhamento dos processos e projetos de Pesquisa, Extensão e Inovação que dependam da aprovação do Conselho Universitário - CONSUNI, ou para obtenção de recursos de órgãos financeiros estaduais, federais, internacionais e de entidades ou empresas privadas.
- III - Coordenar programas e projetos de Pesquisa, Extensão e Inovação.
- IV - Coordenar equipes para a elaboração de projetos integrados de Pesquisa, de Extensão e de Inovação.
- V - Baixar instruções normativas e determinações no âmbito de suas atribuições.
- VI - Emitir parecer acerca da criação, agrupamento, desmembramento, incorporação ou extinção de órgãos ou projetos inerentes à área de sua competência.
- VII - Elaborar projetos objetivando a alocação de recursos para investimentos em sua área de competência.
- VIII - Instituir comissões especiais ou coordenações de caráter temporário para o estudo e a solução de assuntos específicos de interesse de sua área.
- IX - Colaborar com os órgãos superiores na definição das políticas e diretrizes da Unidavi.
- X - Elaborar o seu Plano Anual de Trabalho, o Planejamento Estratégico e o seu Relatório de Atividades, encaminhando-os à Reitoria.
- XI - Certificar os Grupos de Pesquisa da Unidavi no diretório do CNPQ, bem como coordenar suas ações institucionais.
- XII - Assessorar os cursos e Núcleos de Estudos Avançados na execução de projetos de Pesquisa, de Extensão e de Inovação.
- XIII - Incluir os dados de novos cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* e/ou matrizes curriculares no sistema acadêmico.
- XIV - Planejar, acompanhar, supervisionar e avaliar os cursos e programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*.
- XV - Coordenar e supervisionar o processo de seleção e ingresso dos candidatos aos cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu*.
- XVI - Propor, acompanhar, avaliar e supervisionar, tecnicamente, convênios na área da Pesquisa, da Extensão, da Inovação e da Cultura.
- XVII - Orientar os pesquisadores na obtenção de recursos para financiamento de projetos de desenvolvimento científico e tecnológico.

Aprovado pelo Conselho Universitário em 22/04/2020
Homologado pelo Conselho de Administração em 29/04/2020



CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ

- XVIII** - Coordenar a implementação das políticas e diretrizes de qualificação e aperfeiçoamento do corpo docente juntamente com a PROEN.
- XIX** - Coordenar a concessão de Bolsas de Pesquisa, de Extensão, de Inovação e de Cultura, tanto por meio de recursos externos quanto internos.
- XX** - Definir políticas de desenvolvimento das áreas em matéria de pesquisa científica e desenvolvimento tecnológico.
- XXI** - Promover integração entre a Unidavi e outras instituições e o setor empresarial quanto à Pesquisa, à Extensão e à Inovação.
- XXII** - Promover e estimular pesquisas científicas e tecnológicas, incentivando a divulgação na comunidade acadêmica, nos organismos públicos, privados e na sociedade em geral.
- XXIII** - Participar e assessorar no processo do Planejamento Estratégico da Unidavi.
- XXIV** - Cumprir e fazer cumprir as normas constantes neste Regimento.
- XXV** - Presidir a Câmara de Pesquisa, Extensão e Inovação – CAPEXI.
- XXVI** - Coordenar a elaboração de projetos de Pesquisa e Extensão de captação de recursos financeiros junto a órgãos públicos e privados.
- XXVII** - Exercer outras atribuições delegadas pelo Reitor ou pelos Conselhos da Unidavi.

Seção V Da Pró-reitoria de Administração

Art. 57. A Pró-reitoria de Administração – PROAD, é o órgão que administra as atividades administrativas, financeiras, patrimoniais, comerciais e de suporte da Unidavi, promovendo a compatibilização da administração central com a administração dos Campi.

Art.58. À PROAD compete:

- I** - Coordenar os procedimentos administrativos e financeiros.
- II** - Acompanhar, junto aos órgãos públicos e privados, a tramitação de processos e projetos de interesse.
- III** - Elaborar e controlar a execução do orçamento.
- IV** - Elaborar e controlar as demonstrações contábeis.
- V** - Supervisionar e coordenar o planejamento e a distribuição de espaço físico e estabelecer critérios sobre a utilização dos recursos materiais.
- VI** - Supervisionar e coordenar os serviços de tombamento, registro, inventário, proteção, conservação e alienação dos bens móveis e imóveis.
- VII** - Supervisionar e coordenar o funcionamento das áreas de serviços gerais, manutenção, construção e reformas.
- VIII** - Acompanhar e orientar a escrituração contábil e fiscal, de acordo com as normas legais vigentes.
- IX** - Manter cadastro dos bens móveis e imóveis da Fundação, colocados à disposição.

Aprovado pelo Conselho Universitário em 22/04/2020
Homologado pelo Conselho de Administração em 29/04/2020



CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ

- X** - Coordenar a execução das políticas de administração.
- XI** - Coordenar a implantação e implementação dos procedimentos de informatização e comunicação interna.
- XII** - Elaborar projetos objetivando a alocação de recursos para investimentos.
- XIII** - Participar e assessorar no processo do Planejamento Estratégico da Unidavi.
- XIV** - Coordenar o Plano Institucional de Capacitação do Quadro Técnico-administrativo.
- XV** - Colaborar com os órgãos superiores na definição das políticas e diretrizes.
- XVI** - Elaborar o seu Plano Anual de Trabalho e o Relatório Anual de Atividades, encaminhando-os à Reitoria.
- XVII** - Coordenar o Departamento de Tecnologia da Informação.
- XVIII** - Presidir a Câmara de Administração – CAD.
- XIX** - Coordenar a elaboração e busca de outras fontes de captação de recursos para o financiamento estudantil.
- XX** - Elaborar, coordenar e supervisionar o Plano de Cargos, Salários e Carreira da Unidavi.
- XXI** - Planejar a Política de Filantropia.
- XXII** - Exercer outras atribuições determinadas pelo Reitor ou pelos Conselhos.

Subseção I Da Competência dos Órgãos da PROAD

Art. 59. Ao Departamento Financeiro e Contábil compete:

- I** - Administrar as aplicações e origem dos recursos.
- II** - Executar e atualizar o controle financeiro, integrando ao orçamento.
- III** - Supervisionar as operações de tesouraria e de controladoria.
- IV** - Elaborar e acompanhar o fluxo de caixa.
- V** - Manter os registros contábeis de acordo com a legislação vigente.
- VI** - Elaborar a prestação de contas de recursos transferidos nos prazos determinados.
- VII** - Realizar o armazenamento e recuperação de documentos contábeis, de acordo com a legislação em vigor.
- VIII** - Manter o controle gerencial dos resultados dos cursos e departamentos.
- IX** - Realizar a classificação, registros e organização dos bens patrimoniais.
- X** - Controlar e acompanhar a execução orçamentária.
- XI** - Realizar o controle das regularidades fiscais – CNDs.
- XII** - Exercer outras atribuições delegadas pela PROAD.

Art. 60. Ao Departamento de Suprimentos compete:

- I** - Administrar todo o processo de aquisição de materiais e serviços e ativos, de acordo com normas internas.
- II** - Receber, estocar, controlar e distribuir os materiais.

Aprovado pelo Conselho Universitário em 22/04/2020
Homologado pelo Conselho de Administração em 29/04/2020

CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ

- III - Planejar, controlar e coordenar as atividades de construção civil, manutenção de conservação de patrimônio, exceto de equipamentos de informática.
- IV - Identificar e controlar o ativo imobilizado da Instituição.
- V - Manter arquivo das plantas, e, os memoriais descritivos das edificações e das obras elétricas, sanitárias, hidráulicas e lógicas, e a regularidade fiscal com órgãos estatais.
- VI - Planejar e programar execução e supervisão das tarefas de limpeza interna e externa, serviço de jardinagem, transporte e serviço de copa, nos diversos Campi e Cursos Fora da Sede.
- VII - Exercer outras atribuições delegadas pela PROAD.

Art. 61. Ao Departamento de Recursos Humanos compete:

- I - Executar os processos de admissão e desligamento do pessoal de acordo com a legislação trabalhista e demais procedimentos internos.
- II - Aplicar a legislação trabalhista no exercício das atividades de pessoal.
- III - Executar todo o processo que envolve o sistema de folha de pagamento de pessoal e o sistema de benefícios.
- IV - Propor e executar políticas de capacitação de técnicos-administrativos.
- V - Coordenar o serviço de telefonia, recepção e vigilância.
- VI - Observar o cumprimento das normas referentes à medicina e segurança no trabalho.
- VII - Efetuar e atualizar os registros do pessoal.
- VIII - Supervisionar e manter o serviço de segurança patrimonial e recepção.
- IX - Efetuar e atualizar o registro da vida acadêmica dos docentes.
- X - Expedir declaração dos docentes.
- XI - Efetuar o registro docente no Sistema Acadêmico.
- XII - Coordenar a Pesquisa de Clima Organizacional em conjunto com a CPA.
- XIII - Exercer outras atribuições delegadas pela PROAD.

Art. 62. Aos Laboratórios de Prestação de Serviços compete:

- I - Administrar o funcionamento e a manutenção dos laboratórios.
- II - Propor, acompanhar, avaliar e supervisionar, tecnicamente, convênios nas áreas de análises microbiológicas, físico-químicas e em outras áreas de sua competência.
- III - Promover a integração entre a Unidavi e outras instituições do setor empresarial na área de prestação de serviços.
- IV - Exercer outras atribuições delegadas pelo Pró-reitor de Administração.

Art. 63. Ao Departamento de Tecnologia da Informação compete:

- I - Administrar as atividades de instalação, manutenção e conservação de *hardwares*, *softwares*, audiovisual e infraestrutura de Tecnologia da Informação – TI.



CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ

- II - Desenvolver e manter sistemas de informações para as diversas áreas da Instituição.
- III - Promover o treinamento e o suporte ao usuário.
- IV - Estruturar e executar plano de ação do Departamento de TI.
- V - Dar parecer técnico no processo de aquisição de *softwares*, *hardwares* e infraestrutura.
- VI - Elaborar e executar os procedimentos de segurança de dados.
- VII - Exercer outras atribuições delegadas pela PROAD.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL

Art. 64. A Administração em nível setorial se efetivará por meio de:

- I - Áreas de Conhecimento
- II - Colegiados de Cursos
- III - Coordenadores de Cursos
- IV - Órgãos de Apoio
- V - Órgãos Complementares
- VI - Campi e Cursos Fora da Sede.

Seção I Das Áreas de Conhecimento

Art. 65. As Áreas de Conhecimento da Unidavi são:

- I - Área de Ciências Naturais, da Computação e das Engenharias
- II - Área de Ciências Biológicas, Médicas e da Saúde
- III - Área de Ciências Sociais Aplicadas
- IV - Área de Ciências Humanas, Linguagens e Artes, Educação e Comunicações.

Parágrafo único. A composição de cada Área de Conhecimento será objeto de resolução do Conselho Universitário - CONSUNI.

Art. 66. As Áreas de Conhecimento terão como órgão deliberativo, técnico e consultivo, os Colegiados de Cursos.

Seção II Dos Colegiados de Cursos

Art. 67. Os Colegiados de Cursos são órgãos deliberativos, técnicos, consultivos e de assessoramento das Áreas de Conhecimento quanto à matéria de Ensino Superior, Pesquisa, Extensão e Inovação.



CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ

- I - Os colegiados de cursos serão compostos pelo coordenador do curso e pelos professores com formação (Graduação) no curso de atuação.
- II - O Diretório Central dos Estudantes indicará dois discentes para cada Colegiado de Curso.

Parágrafo único. As competências dos Colegiados de Cursos são definidas em regimento próprio.

Seção III Da Coordenação dos Cursos

Art. 68. A Coordenação de Curso Superior, subordinada à Pró-reitoria de Ensino - PROEN, planeja, coordena, supervisiona e avalia o projeto pedagógico do curso, observadas as políticas, diretrizes, normas e procedimentos determinados pela PROEN, pelos órgãos executivos e deliberativos da Unidavi, no que couber.

Art. 69. Compete ao Coordenador de Curso:

- I - Cumprir e fazer cumprir as decisões e normas emanadas do Conselho Universitário - CONSUNI, da Reitoria, das Pró-reitorias, e do Colegiado de Curso.
- II - Participar das reuniões do Colegiado de Curso e implementar as providências decorrentes das decisões tomadas.
- III - Supervisionar o cumprimento da integralização curricular e a execução dos conteúdos programáticos e horários do curso.
- IV - Exercer o poder disciplinar no curso.
- V - Coordenar a realização de eventos acadêmicos.
- VI - Supervisionar a realização dos Estágios Curriculares.
- VII - Supervisionar as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- VIII - Convocar e presidir reuniões com o corpo docente para planejamentos, estudos, análises, sugestões de assuntos específicos, no interesse do bom desempenho do curso.
- IX - Publicar no prazo previsto neste regimento as decisões sobre os pedidos de reconsideração ou dos recursos interpostos.
- X - Aprovar os Planos de Ensino e de Aula.
- XI - Coordenar a elaboração e a alteração do projeto pedagógico do(s) seu(s) curso(s) em consonância com o projeto pedagógico institucional e com as diretrizes curriculares nacionais, em conjunto com o Núcleo Docente Estruturante (NDE), ouvidos os professores dos cursos, zelando pela qualidade de Ensino.
- XII - Incentivar os docentes para a articulação do Ensino com a Pesquisa, a Extensão e Inovação.
- XIII - Acompanhar a prática pedagógica, auxiliando os professores na elaboração, execução dos projetos de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação.

Aprovado pelo Conselho Universitário em 22/04/2020
Homologado pelo Conselho de Administração em 29/04/2020



CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ

- XIV** - Supervisionar a execução dos Planos de Ensino e Aula com o registro dos conteúdos programáticos, frequência e aproveitamento, nos diários de classe, apondo sua assinatura e encaminhando-os à Secretaria Acadêmica.
- XV** - Analisar, solicitar e acompanhar a atualização do acervo bibliográfico.
- XVI** - Elaborar relatório periódico de atividades e encaminhá-lo à PROEN, conforme determinação da mesma.
- XVII** - Analisar processos sobre o aproveitamento de estudos, adaptações, dispensa de disciplinas/unidades curriculares/módulos, justificativa de faltas, revisão de provas e segunda chamada de provas, ouvidos os professores envolvidos e os interessados, sempre que necessário, na forma da legislação.
- XVIII** - Promover a supervisão didática dos cursos.
- XIX** - Decidir sobre a aceitação de matrículas de alunos transferidos ou desistentes ou portadores de diplomas de Graduação, de acordo com as normas vigentes.
- XX** - Manifestar-se sobre pedidos de afastamento, licença, cedência e disponibilidade do pessoal docente do respectivo curso.
- XXI** - Cumprir e fazer cumprir as normas constantes deste Regimento.
- XXII** - Exercer outras atribuições delegadas pelas Pró-reitorias e pelos Conselhos da Unidavi.

Art. 70. O Coordenador de Curso será nomeado pelo Reitor, com a respectiva carga horária.

§ 1.º A critério da Reitoria poderá ser nomeado um Coordenador de Curso Adjunto, com as mesmas atribuições do Coordenador.

§ 2.º O Coordenador de Curso poderá assumir a coordenação de mais de um curso.

Art. 71. A Coordenação de Campus é o órgão de supervisão, da execução das atividades fim e de gerenciamento das atividades administrativas, na área de abrangência dos Campi.

Seção IV Dos Órgãos de Apoio

Art. 72. Órgãos de Apoio são aqueles destinados a oferecer, nas atividades-meio, apoio didático-pedagógico, técnico-científico, administrativo, de assistência, de assessoramento ou de coordenação à Reitoria, às Pró-reitorias, às Áreas de Conhecimento, às Coordenações de Cursos, aos Conselhos, à toda a administração da Unidavi e à comunidade estudantil.



CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ

Parágrafo único. A estrutura, competência, organização, funcionamento e atividades dos Órgãos de Apoio serão definidos em seus regimentos e/ou regulamentos aprovados pelo CONSUNI.

Art. 73. São Órgãos de Apoio da Unidavi:

- I - Núcleo de Orientação a Pessoas com Necessidades Especiais - NOPNE
- II - Sistema de Bibliotecas

Seção V Dos Órgãos Complementares

Art. 74. Órgãos Complementares são aqueles destinados a complementar as atividades-fim da Unidavi, constituindo-se em Institutos, Núcleos, Unidade de Educação Básica e Experiências Pedagógicas.

Art. 75. São Órgãos Complementares da Unidavi:

- I - Colégio Unidavi
- II - Educação Profissional
- III - Central de Estágios e Empregos
- IV - Núcleos.

§ 1.º A complementação da estrutura e competências dos Órgãos Complementares serão definidas em seus regimentos próprios, aprovados pelos Colegiados Deliberativos Superiores da Unidavi, pelo CONSAD/CONSUNI ou por outros que a Legislação determinar, respectivamente.

§ 2.º Os Órgãos Complementares são subordinados à PROEN.

TÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 76. As eleições serão anunciadas e convocadas no Órgão Deliberativo da mantenedora pelo Presidente da Fundação; nos Órgãos Deliberativos e Executivos Superiores da mantida, pelo Reitor e, nos órgãos da Administração Setorial, pelo Pró-reitor de Ensino, por meio de Edital, com antecedência mínima de (60) sessenta dias, antes do término do mandato dos membros em exercício.

§ 1º. O Reitor designará Comissão Eleitoral para organizar, coordenar e apurar o processo eleitoral dos Órgãos Deliberativos e Executivos Superiores.



CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ

§ 2º. Para a eleição do Órgão Executivo, a Comissão Eleitoral designada terá 10 (dez) dias para elaborar e submeter ao CONSUNI o Edital para eleição e o respectivo regulamento.

Art. 77. As eleições dar-se-ão por voto secreto e universal, e dela somente participarão como candidatos professores do Quadro do Magistério Superior da Instituição, professores do Colégio Unidavi, funcionários técnico-administrativos, acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de Graduação e Pós-graduação da Instituição e egressos dos cursos de Graduação.

Parágrafo único. Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos.

Art. 78. As eleições serão realizadas até (30) trinta dias antes do término dos mandatos.

Art. 79. Não serão admitidos votos cumulativos e nem por procuração.

Art. 80. O direito do exercício do voto é único e individual, não cabendo ao eleitor o voto em duas condições, por estar integrado em dois ou mais órgãos colegiados.

Art. 81. Nas eleições de que participarem, como candidatos, integrantes do corpo docente da Unidavi, sempre que houver empate, considerar-se-á eleito o mais antigo no exercício do magistério na Unidavi e, no caso de persistir o empate, o mais idoso.

CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SUPERIORES

Art. 82. Os Colégios Eleitorais que escolherão os seus representantes para integrarem os Órgãos Deliberativos Superiores da mantida e da mantenedora terão a seguinte composição:

- I - Integrantes dos Órgãos de Apoio
- II - Integrantes dos Órgãos Complementares
- III - Professores do Quadro do Magistério Superior da Unidavi
- IV - Integrantes do Corpo Técnico-administrativo.

Art. 83. Para a representação junto aos Órgãos Deliberativos Superiores são condições de elegibilidade:

- I - Ser professor do Quadro do Magistério Superior da Unidavi, ter atuação efetiva em atividades docentes nos quatro semestres anteriores a partir do ingresso na Unidavi e apresentação de chapa com seu respectivo suplente.

Aprovado pelo Conselho Universitário em 22/04/2020
Homologado pelo Conselho de Administração em 29/04/2020



CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ

- II - Ser funcionário técnico-administrativo no mínimo há seis meses.
- III - Ser membro dos órgãos complementares no mínimo há seis meses.

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO E POSSE DO REITOR

Art. 84. O Reitor e Vice-reitor serão eleitos dentre os membros do Quadro do Magistério Superior para mandato de quatro anos, permitida uma reeleição consecutiva.

§ 1º. O Colégio Eleitoral que elegerá o Reitor e o Vice diretamente terá a seguinte composição:

- I - Docentes em atividade nas Áreas de Conhecimento e/ou no Colégio Unidavi há pelo menos 06 (seis) meses anteriores ao pleito.
- II - Discentes devidamente matriculados no Ensino Superior da Unidavi.
- III - Funcionários do Corpo Técnico-administrativo da Instituição há pelo menos 06 (seis) meses anteriores ao pleito.

§ 2º. O Colégio Eleitoral, objeto deste artigo, terá os seguintes pesos:

- I - 70% para os docentes previstos no inciso “I” do parágrafo primeiro;
- II - 20% para os discentes previstos no inciso “II” do parágrafo primeiro;
- III - 10% para os funcionários do Corpo Técnico-administrativo previsto no inciso “III” do parágrafo primeiro.

§ 3º. Os candidatos ao cargo de Reitor e Vice deverão ser docentes integrantes do Quadro do Magistério Superior, com pelo menos quatro anos ininterruptos de efetivo exercício na Unidavi, na docência ou função administrativa.

§ 4º. O tempo absorvido pelos docentes em cursos de Mestrado ou Doutorado será contado para que surta os efeitos previstos no parágrafo terceiro.

§ 5º. No caso de reeleição, impedimento ou recusa do Reitor em exercício, o Reitor e Vice eleitos serão empossados no cargo pelo membro mais idoso do Conselho de Administração, em sessão solene e conjunta deste órgão e do Conselho Universitário.

Art. 85. O Reitor e Vice serão empossados no cargo pelo Reitor em exercício, em sessão solene e conjunta do Conselho de Administração e do Conselho Universitário.

Parágrafo único. Na falta do Reitor serão empossados respectivamente pelo: Vice-reitor e, na falta deste, pelo membro do Conselho Universitário com mais tempo de serviço na Instituição.



CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO – CIENTÍFICA

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 86 O Ensino, a Pesquisa, a Extensão e a Inovação constituem atividades principais e indissociáveis voltadas para o atendimento às exigências das comunidades, universitária e regional, com vistas à crescente integração e ao recíproco apoio.

Art. 87 A educação e o ensino serão ministrados nos seguintes níveis e modalidades:

- I - Educação Básica
- II - Educação Profissional
- III - Educação Superior
- IV - Outras modalidades.

Seção I Da Educação Básica

Art. 88 A Educação Básica é formada pela Educação Infantil, pelo Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos. Tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum, indispensável para o exercício da cidadania, e proporcionar-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.

Seção II Da Educação Profissional

Art. 89 A Educação Profissional compreende as diferentes formas de educação voltada ao trabalho, à ciência e à tecnologia. Conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva, como forma de educação continuada.

Seção III Da Educação Superior

Art. 90 A Educação Superior é a modalidade de educação escolar que compreende todo tipo de estudos, capacitação ou formação acadêmica para Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação.



CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ

Subseção I Dos Cursos Sequenciais

Art. 91 Os cursos sequenciais por campo de saber são um conjunto de atividades sistemáticas de formação, alternativas ou complementares aos cursos de Graduação e serão organizados de acordo com as normas aprovadas pelo CONSUNI.

Subseção II Dos Cursos de Graduação

Art. 92 Entende-se por Graduação o conjunto de atividades pedagógicas sistematizadas, visando à formação ou habilitação de natureza acadêmica e profissional, o qual será organizado em semestres, de forma que os projetos possam ser cumpridos na modalidade de créditos.

Parágrafo único. Cada curso de Graduação terá um projeto pedagógico elaborado em consonância com Resolução do CONSUNI.

Subseção III Do Ensino a Distância

Art. 93 Ensino a Distância – EaD é uma modalidade de ensino mediado pela tecnologia, com encontros presenciais e atividades não presenciais. O EaD permite aulas flexíveis e inovadoras, dando mais autonomia ao aluno no processo ensino-aprendizagem.

Parágrafo único. As unidades curriculares/disciplinas que utilizam a modalidade EaD são denominadas de Disciplinas Digitais, e todas as ações que envolvem o EaD estão sob responsabilidade da Unidavi Digital.

Art. 94 A Unidavi Digital é composta pela seguinte equipe multidisciplinar:

- I - Coordenador da Unidavi Digital
- II - Professor-tutor
- III - Design instrucional
- IV - Design gráfico
- V - Assessor Pedagógico
- VI - Monitor
- VII - Técnico em Tecnologia da Informação e Comunicação.

Subseção IV Da Organização e Integralização Curricular

Art. 95 Entende-se por componente curricular o conjunto das disciplinas/unidades curriculares/módulos elaboradas para cada curso, hierarquizadas de forma lógica, de tal maneira que possam ser integralmente



CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ

cumpridas pelo sistema de créditos, em períodos letivos determinados e agrupados conforme as respectivas diretrizes curriculares nacionais.

Parágrafo único. A conclusão de uma disciplina/unidade curricular/módulo se dará após o cumprimento integral dos créditos dentro do período letivo para ela proposto na matriz curricular, não sendo permitida a execução parcial em períodos letivos distintos.

Art. 96 Nos projetos dos cursos de Educação Superior, para todos os efeitos, definem-se como:

- I - Disciplina/unidade curricular/módulo: entende-se por disciplina/unidade curricular/módulo o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa, elaborado pelo respectivo professor sob forma de Plano de Ensino/Aula, avaliado e aprovado pelo coordenador do curso.
- II - Hora-aula: o tempo de trabalho escolar efetivo, com duração de 50 (cinquenta) minutos.
- III - Crédito: é a unidade de trabalho escolar correspondente a 18 (dezoito) horas/aula.
- IV - Pré-requisito a exigência que impõe ao acadêmico a condição de aprovação prévia em determinada disciplina/unidade curricular/módulo para poder matricular-se em outra prevista no projeto de cada curso.
- V - Disciplinas/unidades curriculares/módulos de caráter profissionalizante: aquelas que definem o embasamento teórico e prático da formação profissional.
- VI - Disciplinas/unidades curriculares/módulos complementares: as que constam do projeto do curso, sendo consideradas indispensáveis à qualificação profissional.

Parágrafo Único: Os cursos que não se enquadrem nas modalidades anteriores regem-se pelos seus respectivos Projetos e/ou Projeto Pedagógico de Curso – PPC.

Art. 97 Todas as disciplinas/unidades curriculares/módulos dos projetos dos cursos superiores de Graduação da Unidavi terão um código que sintetize as suas características próprias, a carga horária e o número de créditos.

Parágrafo único. O sistema de códigos será elaborado pela PROEN, aprovado pelo CONSUNI.

Seção IV Dos Cursos e Programas de Pós-graduação

Art. 98 Os cursos e programas de Pós-graduação da Unidavi poderão ser realizados em dois níveis:



CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ

- I - “*Lato Sensu*” Aperfeiçoamento e Especialização (Pró-reitoria de Ensino - PROEN);
- II - “*Stricto Sensu*”- Mestrado e Doutorado (Pró-reitoria de Pesquisa, Extensão e Inovação – PROPEXI).

Art. 99 Os cursos de Pós-graduação serão ofertados de acordo com as demandas e as políticas do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.

Art. 100 Os cursos e programas de Pós-graduação serão abertos a candidatos portadores do diploma de Graduação e serão organizados em conformidade com as disposições normativas aplicáveis.

Art. 101 Os cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* funcionarão de acordo com o regulamento próprio, elaborado pela Pró-reitoria de Ensino e aprovado pelo CONSUNI.

CAPÍTULO II DA EXTENSÃO

Art. 102 A Extensão é atividade fim da Unidavi, desenvolvida por meio de programas, projetos, serviços e eventos, em consonância com os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação, com a Pesquisa e o PDI.

Parágrafo único. As políticas, obrigações, deveres e normas da Extensão são definidas em regimento específico, aprovado pelo CONSUNI.

Art. 103 O desenvolvimento da Extensão dar-se-á por meio de:

- I - Programas: definem as grandes áreas de atuação institucional;
- II - Subprogramas: definem as ênfases em determinados aspectos do programa;
- III - Projetos: especificam as ações a serem desenvolvidas.

Art. 104 O financiamento da Extensão será feito, entre outros, com os recursos:

- I - Do Fundo de Apoio à Pesquisa e Extensão – FAPE
- II - Dos convênios firmados com instituições de ensino, entidades públicas e empresas particulares, quer nacionais ou estrangeiras
- III - Da prestação de serviços à comunidade.

CAPÍTULO III DA PESQUISA

Art. 105 Pesquisa é atividade fim da Unidavi, organizada a partir das linhas e de grupos de pesquisas, em consonância com os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação e Extensão.



CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ

Parágrafo único. A Pesquisa, sob a responsabilidade da Pró-reitoria respectiva, caracteriza-se pelas abordagens multi e interdisciplinares e pela continuidade de linhas prioritárias institucionalmente definidas.

Art. 106 As atividades de Pesquisa, de acordo com as características de cada curso, obedecem às normas estabelecidas no regimento próprio e em atos normativos da Pró-reitoria de Pesquisa, Extensão e Inovação - PROPEXI.

Art. 107 O apoio ao desenvolvimento da Pesquisa dar-se-á, entre outros, por intermédio dos seguintes Programas:

- I - PIBIC/Unidavi – Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica financiado pelo Fundo de Apoio à Pesquisa e Extensão – FAPE.
- II - PIBIC/CNPq – Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica financiado com recursos do governo federal.
- III - DEMANDA EXTERNA – Programa de apoio a projetos de pesquisa originados a partir do interesse de um agente externo - instituições de ordem pública ou privada.
- IV - DEMANDA INDUZIDA – Programa de apoio a projetos de Pesquisa delineados nas linhas de pesquisa prioritárias da Unidavi.

Art. 108 O financiamento da Pesquisa será feito com os recursos:

- I - Do Fundo de Apoio à Pesquisa e Extensão da Unidavi- FAPE
- II - Dos órgãos municipais, estaduais e federais de Fomento à Pesquisa
- III - De convênios firmados com instituições de ensino, entidades de ordem públicas e privadas, quer nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo único. O Fundo de Apoio à Pesquisa e Extensão - FAPE será regido por regulamento próprio, aprovado pelo CONSUNI.

CAPÍTULO IV DA INOVAÇÃO

Art. 109 A Inovação visa incentivar a comunidade acadêmica a levar ao ambiente produtivo e/ou social, soluções tecnológicas que resultem em novos produtos, processos e serviços, incentivando a elaboração de projetos inovadores de interesse Institucional e comunitário.

Art. 110 O desenvolvimento de Inovação dar-se-á por meio de:

- I - Fomentar e desenvolver estudos e estratégias relacionados à gestão da inovação.
- II - Promover a efetivação da política de inovação adotada pela Unidavi.
- III - Promover a proteção da propriedade intelectual desenvolvida no âmbito da Instituição.

Aprovado pelo Conselho Universitário em 22/04/2020
Homologado pelo Conselho de Administração em 29/04/2020



CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ

- IV** - Manifestar-se quanto a divulgação e/ou exploração de invenções ou inovações desenvolvidas na Instituição, passíveis de proteção de propriedade intelectual.
- V** - Desenvolver estudos relacionados à prospecção e transferência tecnológica, de forma a orientar ações de inovação na Unidavi.
- VI** - Promover e acompanhar o desenvolvimento de projetos, parcerias e convênios com empresas e/ou outros agentes, na área da inovação.

TÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO PEDAGÓGICO

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ESCOLAR/ACADÊMICO

Art. 111 A Pró-reitoria de Ensino - PROEN organizará anualmente, para vigor no ano seguinte, o Calendário Acadêmico e do Colégio Unidavi, que deverá ser aprovado pelo Conselho Universitário - CONSUNI.

Art. 112 O calendário da Instituição atenderá à legislação vigente, aos procedimentos acadêmicos e às especificidades dos diversos órgãos que compõem a Unidavi, atendido as seguintes disposições para:

- I** - Permitir o cumprimento integral das cargas horárias dos programas das unidades curriculares e a aplicação dos trabalhos escolares.
- II** - Prever as datas para as matrículas.
- III** - Prever as datas das solenidades de Colação de Grau.
- IV** - Prever as datas das reuniões ordinárias dos colegiados.

CAPÍTULO II DO INGRESSO

Art. 113 As exigências para ingresso, bem como todas as informações e regras atinentes ao processo seletivo são determinadas por edital, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º. Desde que não tenham sido preenchidas as vagas, e, somente neste caso, poderão ingressar candidatos portadores de diploma de curso superior ou transferidos de outros estabelecimentos de ensino e provenientes da movimentação interna, observado o calendário acadêmico e as normas vigentes.

§ 2º. A admissão, matrícula, cancelamento, transferência e avaliação dos alunos do Colégio Unidavi dar-se-á por Regimento próprio.



CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ

CAPÍTULO III DA MATRÍCULA

Art. 114 A matrícula é o ato que vincula o acadêmico a Unidavi mediante o cumprimento de procedimentos previstos pela legislação vigente e por este Regimento, dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico e obedecido ao número de vagas aprovado para cada curso, devendo ser renovada a cada semestre letivo.

§ 1º Dentro do prazo previsto no Calendário o acadêmico regularmente matriculado poderá requerer alteração de matrícula.

§ 2º A matrícula dos demais cursos regem-se por calendário próprio, de acordo com suas especificidades.

Art. 115 A matrícula far-se-á por disciplina/unidade curricular/módulo, observados os pré-requisitos e a compatibilidade de horário, ficando estabelecidos 12 (doze) créditos financeiros como limite mínimo para matrícula.

§ 1º Excepcionalmente, o acadêmico poderá matricular-se, mediante requerimento, em menos de 12 (doze) créditos, nos casos em que a Instituição não ofereça possibilidade de Matrícula dentro do limite mínimo proposto, ou quando o número de créditos para conclusão do curso for inferior ao número mínimo estabelecido no *caput* deste artigo.

§ 2º O acadêmico poderá matricular-se excepcionalmente por até dois semestres consecutivos, para requerer vínculo de matrícula, mediante o pagamento de 12 (doze) créditos por semestre, em uma única parcela, nos seguintes casos: intercâmbio; não oferta da disciplina/unidade curricular/módulo no semestre; na falta do cumprimento de horas nas atividades complementares.

Art. 116 Nos cursos de Graduação, o requerimento de matrícula inicial é dirigido à Secretaria Acadêmica.

Art. 117 As matrículas serão processadas semestralmente pela Secretaria Acadêmica, sob a supervisão da PROEN, dentro dos prazos estabelecidos em Calendário Acadêmico.

Art. 118 A efetivação da matrícula ficará condicionada:

- I - À inexistência de débito do acadêmico para com a Unidavi
- II - Ao pagamento da primeira mensalidade do semestre letivo.



CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ

CAPÍTULO IV DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 119 O trancamento de matrícula suspende temporariamente o vínculo existente entre a Unidavi e o acadêmico.

§ 1º O trancamento deverá ser requerido pelo acadêmico, regularmente matriculado, ao Coordenador do Curso.

§ 2º O pedido de trancamento de matrícula poderá ser deferido ao acadêmico por até 4 (quatro) semestres letivos, consecutivos ou não, devendo ser renovado a cada semestre letivo, respeitado o disposto no §1º supra.

§ 3º O deferimento do pedido de trancamento de matrícula fica condicionado à inexistência de débitos do acadêmico para com a Unidavi, isentando-o do pagamento das mensalidades vincendas no semestre objeto do trancamento.

§ 4º Ao retornar às atividades acadêmicas, após o trancamento da matrícula, o acadêmico deverá enquadrar-se na matriz curricular vigente à época do retorno.

§ 5º Não será concedido trancamento de matrícula ao acadêmico matriculado no primeiro semestre do curso.

§ 6º A Unidavi não tem a obrigação de garantir o retorno do acadêmico ao curso e/ou campus, aos quais estiver vinculado, caso estes sejam extintos, desativados ou suspensos.

CAPÍTULO V DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA EM UNIDADE CURRICULAR

Art. 120 O cancelamento da Matrícula em uma ou mais disciplinas/unidades curriculares/módulos poderá ser requerido pelo acadêmico nos prazos definidos no Calendário Acadêmico, sem direito à devolução da taxa das mensalidades pagas.

CAPÍTULO VI DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 121 As transferências serão feitas de acordo com o que determina a legislação em vigor e edital específico.

Art. 122 Os acadêmicos/alunos beneficiados por leis especiais, com o privilégio de transferência em qualquer época, independentemente da existência de vaga, estarão obrigados às adaptações curriculares previstas em lei ou nas normas da Instituição.



CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ

CAPÍTULO VII DO APROVEITAMENTO E EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

Art. 123 Aproveitamento de estudos é a inclusão, no histórico escolar do acadêmico, de créditos já cumpridos em outro curso superior legalmente reconhecido, após análise das ementas, programas, nomenclatura da disciplina/unidade curricular/módulo, créditos e carga horária.

Parágrafo único. Da análise do aproveitamento de estudos resultará o Quadro de Equivalência, que expressa a condição curricular em que o acadêmico é recebido na Unidavi.

Art. 124 O interessado deverá requerer ao Coordenador de Curso o aproveitamento de estudos, anexando a documentação comprobatória necessária.

Art. 125 As disciplinas/unidades curriculares/módulos integrantes do projeto de curso superior, concluídas em qualquer estabelecimento de Educação Superior legalmente reconhecido, serão aceitas para fins de aproveitamento e equivalência de estudos, mediante análise da ementa e carga horária entre os estudos realizados na Instituição de origem e os da Unidavi.

- I - Automaticamente quando se tratar de disciplina com mesma nomenclatura, carga horária, em cursos idênticos ou afins.
- II - Mediante análise da equivalência entre os estudos realizados na Instituição de origem e os da Unidavi nos demais casos.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO

Art. 126 A avaliação constitui e subsidia o processo de acompanhamento do desempenho discente em cada disciplina/unidade curricular/módulo, com relação aos objetivos programáticos propostos e, visa avaliar a apropriação dos conhecimentos e o desenvolvimento das competências e habilidades exigidas para a formação técnica, ética, científica e profissional, estabelecida no Projeto Pedagógico de cada curso.

Art. 127 A avaliação do processo ensino-aprendizagem compreende a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade.

§ 1º A avaliação do aproveitamento será contínua e de forma global, em atividades de classe e extraclasse.

§ 2º A avaliação do desempenho acadêmico, pelo docente, será feita mediante a atribuição de notas/conceitos, expressas em grau numérico de 0 (zero) a 10 (dez), com dois decimais e/ou conceito suficiente ou insuficiente.



CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ

§3º Considerar-se-á aprovado o acadêmico que atender às seguintes exigências:

- I - Obter o desempenho igual ou superior, na média final, a nota 6,0 (seis vírgula zero) por disciplina/unidade curricular/módulo ou, conceito suficiente ao final do semestre letivo, correspondente à média aritmética simples ou ponderada.
- II - Obter frequência igual ou superior a 75% da carga horária por disciplina/unidade curricular/módulo.
- III - Para as atividades de conclusão de curso poder-se-á exigir média final e frequência superior aos fixados nos incisos I e II, do parágrafo 3º, do presente artigo, desde que previstos nos respectivos regulamentos, aprovados pelos órgãos competentes.

Art. 128 O resultado da avaliação das provas e trabalhos deve ser publicado no sistema online, pelo professor, para o registro acadêmico, até 15 (quinze) dias após a sua realização, exceto o prazo previsto no parágrafo terceiro deste artigo.

§ 1º A publicação da última nota/conceito deverá ser feita até 02 (dois) dias úteis após o término das aulas da disciplina/unidade curricular/módulo.

§ 2º O professor poderá atribuir diferentes pesos às atividades de avaliação do aproveitamento nos estudos, constando do Plano de Trabalho Pedagógico/Plano de Ensino apresentado no início das aulas.

§ 3º O professor deverá disponibilizar as avaliações ao acadêmico imediatamente após a publicação das notas no sistema online.

§ 4º Publicada a nota/conceito da avaliação cabe ao acadêmico, quando for o caso, pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, via sistema acadêmico online ao Coordenador em até 05 (cinco) dias úteis que encaminhará ao professor para análise. Na discordância caberá recurso ao Colegiado de Curso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após emissão do parecer do professor.

§ 5º O professor tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis e o Colegiado de Curso, tem prazo até a próxima reunião ordinária para apresentar deferimento ou indeferimento do recurso impetrado pelo acadêmico.

Art. 129 É vedado ao professor ou a qualquer outra pessoa conceder abono de faltas, ressalvadas as determinações legais.

Art. 130 O acadêmico que não comparecer às provas ou não apresentar trabalhos nas datas previstas poderá, através do sistema acadêmico online, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de realização da avaliação, apresentar requerimento, anexando documentos de justificação, ao Coordenador do Curso o qual deliberará pelo deferimento ou não, solicitando outra data para sua realização e/ou



CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ

apresentação.

Art. 131 Os Estágios Curriculares Supervisionados, Internatos e/ou Trabalhos de Conclusão de Curso - TCCs e similares têm regulamento próprio, obedecendo aos princípios e às peculiaridades de avaliação de cada curso, no que tange ao aproveitamento e assiduidade.

Parágrafo único. Os regulamentos serão elaborados pelos responsáveis de estágio e pelo Coordenador do Curso, aprovados pelo Colegiado de Curso afim do curso.

Art. 132 A sistemática do processo de avaliação que consta do Plano de Trabalho Pedagógico/Plano de Ensino/Aula, elaborado pelo docente para cada disciplina/unidade curricular/módulo, deverá explicitar as formas de atribuição de notas e o cronograma de desenvolvimento das atividades avaliativas, especificando as modalidades, os critérios e o tempo de duração.

CAPÍTULO IX DO REGIME ESPECIAL DE MATRÍCULA

Art. 133 O acadêmico oriundo de outras Instituições de Ensino Superior - IES, de Campus Descentralizado ou de turnos diversos da Unidavi poderá efetuar matrícula em regime especial.

§ 1º Quando oriundos de outra IES, o acadêmico deverá apresentar solicitação da Instituição de origem.

§ 2º É condição para o deferimento da matrícula em regime especial a existência de vagas nas disciplinas/unidades curriculares/módulos para as quais se requer matrícula especial, observando o limite máximo previsto por disciplina em sala.

§ 3º Em nenhuma circunstância será autorizada matrícula especial em mais de duas disciplinas/unidades curriculares/módulos por semestre.

§ 4º Fica limitado a matrícula especial em três semestres para o acadêmico de outro Campus ou de turnos diversos.

TÍTULO VII DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 134 A comunidade acadêmica é constituída pelos docentes, discentes e técnico-administrativos.

Aprovado pelo Conselho Universitário em 22/04/2020
Homologado pelo Conselho de Administração em 29/04/2020



CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ

Art. 135 Os membros do corpo docente e do técnico-administrativo serão contratados pela mantenedora, observados os critérios legais, deste Regimento e do Plano de Cargos, Salários e Carreira da Unidavi.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 136 O Corpo Docente da Unidavi ingressa por meio de contrato de trabalho, na forma da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, obedecida a normatização interna por meio do Plano de Cargos, Salários e Carreira.

Seção I Dos Direitos dos Docentes

Art. 137 São direitos do corpo docente:

- I - Receber remuneração e tratamento social condizente com a atividade do magistério e os recursos e apoios didáticos e administrativos necessários ao desenvolvimento regular de suas atividades.
- II - Participar de eventos de atualização e aperfeiçoamento dentro da área de sua atuação docente.
- III - Votar e ser votado para representante em órgãos colegiados e para cargos administrativos.
- IV - Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos.

Seção II Dos Deveres dos Docentes

Art. 138 Os membros do corpo docente têm por deveres:

- I - Registrar ao final de cada aula o conteúdo ministrado e as presenças e ausências dos acadêmicos/alunos.
- II - Assumir, por deliberação do respectivo Colegiado de Curso, as atividades de Ensino, de Pesquisa, de Extensão e de Inovação.
- III - Executar as atividades de Ensino, de Pesquisa, de Extensão, de Inovação e de avaliação da aprendizagem nas disciplinas/unidades curriculares/módulos que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Curso, de acordo com o Plano de Ensino/Aula.
- IV - Cumprir e fazer cumprir, em sua área de ação, as normas estabelecidas e a orientação dos órgãos superiores.
- V - Executar as atividades próprias do corpo docente previstas neste Regimento.
- VI - Engajar-se no processo de crescimento e desenvolvimento da Unidavi.
- VII - Manter comportamento ético em todos os momentos e não praticar atos que firam física ou moralmente qualquer pessoa dentro da Instituição.



CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ

- VIII** - Entregar os resultados das avaliações do aproveitamento escolar, nos prazos fixados e manter atualizada a documentação pertinente.
- IX** - Cumprir o Plano de Ensino/Aula e ministrar o ensino de sua disciplina/unidade curricular/módulo, qualificando-se permanentemente.
- X** - Participar de reuniões pedagógicas e administrativas relacionadas a suas atividades.
- XI** - Cumprir e fazer cumprir os horários das suas atividades didático-pedagógica.
- XII** - Participar dos programas de Formação Continuada da Unidavi.
- XIII** - Respeito e ética na pesquisa e na produção científica.
- XIV** - Comprometer-se com a missão educacional da Unidavi.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 139 O corpo discente da Unidavi é constituído pelos alunos regularmente matriculados em cursos da Educação Básica e Superior, e de outros níveis e modalidades, enquanto perdurar essa condição.

Seção I Dos Direitos

Art. 140 Constituem direitos do corpo discente:

- I** - Receber educação qualificada no curso em que se matriculou.
- II** - Ser informado em todas as suas solicitações de orientação pedagógica.
- III** - Constituir associação, de conformidade com a legislação específica e o disposto neste Regimento.
- IV** - Fazer-se representar junto aos órgãos colegiados da Unidavi, na forma deste Regimento.
- V** - Recorrer de decisões de órgãos administrativos para os de hierarquia superior, encaminhando a representação através da Coordenação de Curso.

Seção II Dos Deveres

Art. 141 Constituem deveres do corpo discente:

- I** - Frequentar as aulas e participar das demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento.
- II** - Abster-se de quaisquer atos que importem em perturbação da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito às autoridades acadêmicas/escolares, professores, técnicos-administrativos e discentes.
- III** - Contribuir, no seu âmbito de atuação, para o prestígio crescente da Unidavi.

Aprovado pelo Conselho Universitário em 22/04/2020
Homologado pelo Conselho de Administração em 29/04/2020



CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ

- IV** - Desenvolver todas as suas atividades, no âmbito institucional, em estrita obediência aos preceitos deste Regimento.
- V** - Respeito e ética na pesquisa e na produção científica.
- VI** - Saldar, nos vencimentos, os débitos para com a Unidavi.

CAPÍTULO IV DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Seção I Da Constituição

Art. 142 O corpo técnico-administrativo da Unidavi é constituído pelos empregados contratados na forma da CLT e em conformidade com o Plano de Cargos, Salários e Carreira da Unidavi.

Seção II Dos Direitos e Dos Deveres

Art. 143 São direitos dos Empregados Técnico-Administrativos:

- I** - Receber remuneração e tratamento social condizente com a atividade e os recursos administrativos necessários ao desenvolvimento regular de suas atividades.
- II** - Participar de eventos de atualização e aperfeiçoamento dentro da área de sua atuação administrativa em comum acordo com a Unidavi.
- III** - Votar e ser votado para representante em órgãos colegiados.
- IV** - Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos.

Art. 144 São deveres dos Empregados Técnico-Administrativos:

- I** - Cumprir os horários estabelecidos para suas atividades.
- II** - Cumprir as normas de Segurança e Saúde do Trabalho.
- III** - Fornecer apoio aos Docentes, no sentido de oferecer soluções que visem a melhoria e a facilitação do processo Ensino/Aprendizagem através dos serviços burocráticos internos.
- IV** - Cumprir e fazer cumprir, em sua área de ação, as normas estabelecidas e a orientação dos órgãos superiores e da Reitoria.
- V** - Executar as atividades próprias do corpo técnico-administrativo previstas neste Regimento.
- VI** - Engajar-se no processo de crescimento e desenvolvimento da Unidavi.
- VII** - Manter comportamento ético em todos os momentos e não praticar atos que firam física ou moralmente qualquer pessoa dentro da Instituição.
- VIII** - Manter os prazos pré-estabelecidos de demandas agendadas.
- IX** - Participar de reuniões relacionadas às suas atividades.
- X** - Participar dos treinamentos e formações oferecidas pela Unidavi.

Aprovado pelo Conselho Universitário em 22/04/2020
Homologado pelo Conselho de Administração em 29/04/2020



CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ

- XI** - Comprometer-se com a missão, visão e valores da Unidavi.
- XII** - Manter a harmonia, cordialidade, respeito e transparência nos trabalhos executados.

TÍTULO VIII DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 145 O regime disciplinar estabelecido neste Regimento visa assegurar, manter e preservar a boa ordem, o respeito, os bons costumes e os preceitos morais. Dessa forma, garantirá a harmônica convivência entre o pessoal técnico-administrativo, docente e discente e a disciplina indispensável às atividades universitárias/educacionais e administrativas.

Art. 146 O regime disciplinar, atendidos os princípios fundamentais de respeito à pessoa individual e jurídica, da observância das disposições legais, estatutárias, regimentais e normas complementares, e da preservação do patrimônio moral, cultural e material, estende-se a todos os membros da Unidavi.

Art. 147 Os integrantes dos corpos técnico-administrativo, docente e discente respondem civil, penal e funcionalmente pelo exercício irregular de suas atribuições, sendo responsáveis por todos os prejuízos que, nesta qualidade, causarem a Unidavi, ou a terceiros, por dolo ou culpa.

Art. 148 Sem prejuízo das disposições legais, constituem infrações à disciplina, dentre outras, no âmbito da Unidavi:

- a) A intimidação sistemática.
- b) Praticar atos definidos como infração pelas leis penais, tais como calúnia, injúria, difamação, rixa, vias de fato, lesão corporal, dano, desacato, jogos de azar e outros.
- c) Promover algazarra ou distúrbio.
- d) Cometer ato de desrespeito, desobediência, desacato ou que, de qualquer forma, importe em indisciplina.
- e) Portar ou fazer uso de substâncias entorpecentes ou psicotrópicas, sem autorização legal.
- f) Proceder de maneira considerada atentatória ao decoro.
- g) Recorrer ou propiciar o uso de meios fraudulentos nas avaliações, com o propósito de lograr aprovação ou promoção, própria ou de terceiros.
- h) Praticar manifestações, propaganda ou ato de discriminação religiosa e/ou racial, de incitamento ou de apoio à ausência aos trabalhos escolares.
- i) Ferir a ética acadêmica no que se refere à cópia ou plágio (parcial ou total) de trabalhos acadêmicos e científicos, como projetos de pesquisa, publicações científicas, monografias, TCC's, dissertações, teses e outras produções similares.
- j) Utilizar tecnologia da informação para invadir sistemas computacionais.



CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ

Art. 149 Constituem penalidades disciplinares no âmbito da Unidavi:

- I - Advertência
- II - Repreensão
- III - Suspensão
- IV - Desligamento.

Art. 150 As penalidades previstas no artigo anterior serão aplicadas, independentemente da ordem, considerando a gravidade da falta praticada ou da reincidência, conforme o caso:

- I - **Advertência:** nos casos de desrespeito às normas disciplinares constantes deste Regimento e demais regimentos, regulamentos e normas internas, qualquer que seja a modalidade e reconhecida a sua mínima gravidade e, ainda, por desrespeito ou desobediência às autoridades da Unidavi, ou a qualquer membro do corpo docente, discente ou técnico-administrativo.
- II - **Repreensão:** nos casos de reincidência das práticas previstas no inciso anterior ou sempre que ficar configurado um deliberado procedimento de indisciplina, reconhecido como de média gravidade e, ainda, por ofensa ou agressão a outrem, ou pela prática de atos incompatíveis com a moralidade ou dignidade da vida universitária/educacional.
- III - **Suspensão:** nos casos de reincidência em falta já punida com repreensão ou sempre que a transgressão da ordem se revestir de maior gravidade, sendo casos de suspensão também:
 - a) Improbidade na execução de trabalhos escolares.
 - b) Divulgação ou fixação de cartazes, documentos, publicações ou faixas ofensivas a autoridades, pessoas, instituições ou a moral.
 - c) Convocação ou realização de reuniões do corpo discente em área de atuação da Fundação Unidavi e sua mantida sem autorização prévia da autoridade competente.
 - d) Ofensa moral às autoridades da Unidavi, ou a qualquer membro do corpo docente ou técnico-administrativo.
 - e) Danificar o patrimônio da Fundação Unidavi e sua mantida, caso em que, além da penalidade, ficará obrigado a reparar o dano.
 - f) Praticar atos de improbidade nas dependências da Unidavi ou em outros locais quando participante de atividades acadêmicas.
 - g) Desobedecer ordem de membro do corpo docente ou técnico-administrativo da Unidavi, no exercício regular de suas funções.
 - h) Caluniar, injuriar ou difamar membros da comunidade universitária/educativa ou usuários dos serviços e visitantes.
 - i) Retirar, sem permissão da autoridade competente, objeto ou documento da Unidavi.
 - j) Praticar atos atentatórios a moral e aos bons costumes.

Aprovado pelo Conselho Universitário em 22/04/2020
Homologado pelo Conselho de Administração em 29/04/2020



CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ

- k) Apresentar-se sob efeito de qualquer substância que possa provocar distúrbio comportamental no trabalho, ou nas atividades desenvolvidas na Unidavi.
- l) Praticar insubordinação grave.
- m) Falsificar documentos para obter vantagem pessoal ou de outrem.

IV - Desligamento definitivo: nos casos em que for demonstrado, por meio de inquérito ou sindicância, ter o discente, docente ou empregado técnico-administrativo praticado falta considerada grave ou dentre outros casos, por desrespeito, desacato, ofensa ou agressão, física ou moral, a qualquer membro da comunidade acadêmica, por infração incompatível com a dignidade da vida universitária, ou ainda quando:

- a) Portar substância tóxica, sem autorização legal.
- b) Portar, de forma ilegal, arma de fogo ou artefatos que possam ferir pessoas.

§ 1º A penalidade de suspensão implicará a consignação de falta aos trabalhos escolares, durante todo o período em que perdurar a punição, ficando o acadêmico impedido durante esse tempo de frequentar as aulas, sendo definitivamente suspenso e vedado o exercício de representação perante os Colegiados da Unidavi.

§ 2º O termo de aplicação de penalidade disciplinar constará da pasta funcional ou acadêmica do infrator, não constando, porém, do histórico escolar.

§ 3º As sanções referidas neste artigo não isentarão o infrator da responsabilidade criminal ou civil em que haja incorrido.

Art. 151 A penalidade de desligamento, precedida de inquérito ou sindicância, se for o caso, assegurada a ampla defesa, será aplicada pelo Presidente.

Art. 152 Não será concedido trancamento ou cancelamento de matrícula, ou transferência interna ao acadêmico/aluno submetido à sindicância, antes de sua conclusão e cumprimento da pena, no caso de suspensão.

Art. 153 A competência para conhecer da infração é determinada:

- a) Em razão da autoridade contra quem for cometida
- b) Em razão da jurisdição a que estiver sujeito o infrator
- c) Em razão do lugar onde se verificar a infração.

§ 1º Caberá ao Reitor a competência que não se possa determinar pelas normas do presente artigo.

§ 2º Verificada concorrência de competências, prevalecerá a da autoridade que primeiro conhecer o fato e que tenha legitimidade para agir.

Aprovado pelo Conselho Universitário em 22/04/2020
Homologado pelo Conselho de Administração em 29/04/2020



CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ

Art. 154 São competentes para aplicar penalidades:

I - De advertência e repreensão:

- a) De membros dos corpos discente e docente: o Coordenador de Curso; Coordenador de Núcleo e Diretor do Colégio Unidavi.
- b) De membros do corpo técnico-administrativo: o coordenador do departamento em decorrência do artigo 151.

II - De suspensão:

a) Até 3 (três) dias:

1. De membros dos corpos discente e docente: o Coordenador de Curso; Coordenador de Núcleo ou o Diretor do Colégio Unidavi.
2. De membros do corpo técnico-administrativo: o Departamento de Recursos Humanos em decorrência do artigo 151.

b) Por prazo de 4 (quatro) a 30 (trinta) dias:

1. De membro dos corpos discente e docente: o Pró-reitor de Ensino, e/o Diretor do Colégio Unidavi.
2. De membro do corpo técnico-administrativo: o Pró-reitor de Administração, na forma do artigo 151.

III - De quaisquer penalidades: o Reitor.

§ 1º A aplicação de penalidades a membro do corpo docente ou técnico-administrativo será obrigatoriamente precedida de informação do Departamento de Recursos Humanos, para apuração de reincidência.

§ 2º A aplicação de penalidades a membro do corpo discente será, obrigatoriamente, precedida de informação da Secretaria Acadêmica para apuração de reincidência.

§ 3º O termo de aplicação de penalidade será enviado ao Departamento de Recursos Humanos, da Fundação Unidavi ou Secretaria Acadêmica, conforme o caso.

§ 4º A aplicação das penalidades de suspensão e desligamento por justa causa depende da instauração de processo de sindicância ou inquérito.

Art. 155 Ao Reitor é reservada a faculdade de avocar:

- a) A iniciativa da apuração das infrações disciplinares previstas neste Regimento.

Aprovado pelo Conselho Universitário em 22/04/2020
Homologado pelo Conselho de Administração em 29/04/2020



CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ

- b) O processo de apuração de qualquer infração, seja qual for a fase em que se encontre.
- c) O julgamento e aplicação das várias penalidades mencionadas neste Regimento.

Art. 156 A apuração das infrações disciplinares, que dependem de processo, deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis mediante justificativa aceita pela autoridade que conheceu da infração.

Art. 157 O processo de apuração será realizado por Comissão ou por pessoa designada pela autoridade competente para o conhecimento da infração, ou pelo Reitor, cumprindo-lhe proceder às diligências convenientes e após fazer o relato, notificar o infrator, para apresentar sua defesa no prazo de 03 (três) dias, e se houver mais de um infrator o prazo será comum de 06 (seis) dias.

§ 1º A comissão ou pessoa designada fará relatório final conclusivo, encaminhando-o à autoridade competente para aplicação da sanção proposta, quando for o caso.

§ 2º A autoridade competente poderá, de forma justificada, não acolher a proposta de penalidade, aplicando pena diversa, desde que menos severa do que a recomendada, o que deverá ocorrer, no prazo de 02 (dois) dias, contados da data do recebimento do relatório final conclusivo.

§ 3º Durante o processo, o indiciado poderá ser suspenso do cargo, ou função até o julgamento, ou, se for acadêmico, proibido de frequentar as aulas, se o requerer a Comissão designada.

§ 4º Caso o acadêmico/aluno venha a ser absolvido ou punido com pena menos severa deverá realizar as provas/atividades referentes ao período em que esteve impedido de frequentar, com abono das faltas excedentes.

§ 5º Se o infrator estiver em local ignorado, ocultar-se para não receber a notificação, ou citado, não se defender, ser-lhe-á designado defensor para apresentar a defesa.

§ 6º Quando a infração estiver capitulada na Lei Penal deverá ser remetida cópia dos autos à autoridade competente.

Art. 158 Comprovada a existência de dano patrimonial, o infrator ficará obrigado a ressarcir-lo, independentemente das sanções disciplinares e criminais que couberem.

Art. 159 Fica assegurado ao infrator, punido por qualquer sanção, o direito de interposição de recurso de efeito devolutivo, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da ciência do interessado à autoridade imediatamente superior.



CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ

Parágrafo único. Restringe-se o grau de recurso a uma só instância.

TÍTULO IX DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 160 A Unidavi outorgará diplomas, certificados e dignidades acadêmicas nos seguintes casos:

- I - Aos discentes que concluírem os cursos de Graduação.
- II - Aos discentes que concluírem cursos de Pós-graduação, Extensão e outros.
- III - A personalidades eminentes, por serviços relevantes prestados ao Centro Universitário ou à comunidade.

CAPÍTULO I DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 161 Os diplomas e certificados expedidos pela Unidavi terão forma, dimensões e dizeres exigidos e aprovados pelo Conselho Universitário - CONSUNI, sempre respeitada a legislação pertinente.

Art. 162 A Outorga de Grau é obrigatória aos acadêmicos/alunos que concluírem curso de Graduação e será feita em sessão pública e solene, com a presença do Coordenador do Curso e de Docentes, sob a presidência do Reitor, em data, local, e cerimonial pré-fixados em Calendário Acadêmico pelo CONSUNI.

Parágrafo único. Em casos especiais devidamente justificados e, a requerimento dos interessados, poderá o ato de Colação de Grau realizar-se, individualmente ou por grupos, em dia, hora e local determinados pelo Reitor e na presença de, no mínimo, três testemunhas.

Art. 163 Outorgado o grau aos acadêmicos/alunos que concluírem o curso de Graduação, o órgão competente preencherá o diploma que, assinado pelo diplomado, pelo Pró-reitor de Ensino e pelo Reitor, será registrado na forma da lei.

Parágrafo único. O diplomado receberá o diploma devidamente registrado, acompanhado do seu Histórico Escolar.

Art. 164 Os diplomas ou certificados de conclusão de cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* e os certificados de aperfeiçoamento serão expedidos pelo órgão competente, sendo assinados pelos concluintes, pelo Pró-reitor de Ensino, e/ou Pró-reitor de Pesquisa, Extensão e Inovação, e pelo Reitor.



CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ

Art. 165 Os certificados de conclusão de Curso de Extensão serão expedidos pelo órgão competente, assinados pelo Pró-reitor de Pesquisa, Extensão e Inovação; pelo coordenador do curso que organizou o evento e pelo concluinte.

Art. 166 O Centro Universitário expedirá certificados ou diplomas a concluintes de outras modalidades de ensino, em conformidade com a legislação e às normas emanadas dos Colegiados Deliberativos Superiores.

CAPÍTULO II DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 167 O Centro Universitário outorgará os seguintes títulos honoríficos e medalhas de mérito:

- I - Título de *Professor Emérito* a docentes que se tenham distinguido por sua dedicação ao Ensino, à Pesquisa ou à Extensão.
- II - Título de *Benemérito* a pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado contribuição relevante ao Centro Universitário.
- III - *Medalha de Mérito Universitário* a membro da comunidade universitária que tenha se distinguido pelo desempenho de suas funções.

§ 1º. A proposta de outorga de títulos honoríficos e medalhas de mérito terá obrigatoriamente origem em qualquer um dos Colegiados, devendo ser aprovada em votação secreta pela maioria absoluta de seus componentes e, após, submetida ao Conselho Universitário - CONSUNI.

§ 2º. O CONSUNI, por aprovação de dois terços de seus membros, em votação secreta, outorgará as dignidades universitárias previstas nos incisos I e II.

§ 3º. A entrega dos títulos honoríficos e medalhas de mérito ocorrerão em sessão solene do CONSUNI devendo os diplomas serem assinados pelo Reitor e pelo homenageado.

TÍTULO X DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 168 O Diretório Central dos Estudantes (DCE) é a entidade de representação estudantil.

Parágrafo único. Os discentes têm representação com direito a voz e voto nos conselhos e órgãos colegiados, conforme estabelecem seus estatutos e Regimentos, sendo vedada a dupla representatividade.

Art. 169 Os candidatos à representação nos colegiados somente terão suas designações efetivadas se preencherem os seguintes requisitos:



CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ

- I - Serem acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de Graduação.
- II - Estarem cursando, pelo menos, três componentes curriculares no período letivo.
- III - Não estarem matriculados no último semestre do curso.
- IV - Atendam às disposições das normativas de seu(s) órgão(s) representativo(s).

Art. 170 A entidade de representação estudantil tem existência reconhecida pela Unidavi a partir do registro em cartório de seus estatutos e após o recebimento oficial do documento constituidor pelo Reitor da Unidavi.

TÍTULO XI DOS RECURSOS

Art. 171 Das decisões caberá recurso inicialmente pedindo reconsideração à autoridade ou ao próprio órgão, e, na sequência de recursos à autoridade e/ou órgãos imediatamente superiores, na seguinte ordem:

- I - Do professor, do Coordenador de Curso ao Colegiado de Curso.
- II - Do Colegiado de Curso, do Pró-reitor e do Reitor ao Conselho Universitário - CONSUNI.

§ 1º O prazo para a interposição de pedido de reconsideração será de cinco dias úteis, a partir da data da publicação da nota.

§ 2º O requerente deverá encaminhar o seu pedido, por escrito e devidamente fundamentado, à autoridade recorrida, ou órgão superior, via protocolo no sistema acadêmico online.

§ 3º Das decisões, o conhecimento será dado através da Secretaria Acadêmica, e/ou sistema acadêmico online, conforme regulamento.

§ 4º A partir da ciência da decisão, a respeito de um pedido de reconsideração, o prazo para interposição de recurso será de 05 (cinco) dias úteis.

§ 5º A partir da data do protocolo do recurso, a autoridade ou órgão superior competente terá 05 (cinco) dias úteis para proferir decisão e dar conhecimento ao interessado.

§ 6º A partir da data do protocolo do recurso, o mesmo será encaminhado para a primeira reunião ordinária do Colegiado de Curso, Câmara ou do CONSUNI.

§ 7º Nenhum órgão ou autoridade poderá omitir-se de proferir decisão quanto a recurso dentro de sua competência, no prazo previsto.



CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ

§ 8º O recurso não terá efeito suspensivo, salvo se, da execução imediata de ato ou decisão recorrido, puder resultar sua ineficácia, com prejuízo irreparável para o recorrente no caso de seu provimento.

§ 9º Em ocorrendo a omissão, o interessado impetrará recurso à autoridade ou órgão imediatamente superior.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 172 Salvo disposições em contrário deste Regimento, o prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias úteis, contados da data da publicação do ato recorrido ou da sua comunicação ao interessado.

Art. 173 Nenhum membro da Comunidade Acadêmica poderá fazer pronunciamento público que envolva a responsabilidade da Unidavi, sem autorização prévia, por escrito, do Reitor ou do Conselho Universitário.

Art. 174 O presente Regimento pode ser alterado por proposta do Reitor ou por proposta subscrita por, no mínimo, um terço dos membros do Conselho Universitário. As propostas serão apreciadas e deliberadas em reunião especial convocada pelo Conselho Universitário com a presença de, no mínimo, dois terços de seus membros e só entrará em vigor após aprovadas pelo Conselho de Administração da Mantenedora.

Art. 175 A Unidavi pode articular-se, mediante protocolos, convênios e outros termos de ajustes com instituições nacionais e internacionais, para o intercâmbio de docentes, funcionários técnico-administrativos, discentes e outros propósitos relacionados com seus objetivos institucionais.

Art. 176 O Conselho Universitário, por no mínimo dois terços dos seus membros, poderá conceder agregação a estabelecimentos isolados de ensino superior ou de pesquisa, localizados na área de atuação da Unidavi, ou fora dela, observando o que dispuserem os ordenamentos institucionais e a legislação em vigor.

Parágrafo único. As decisões do Conselho Universitário previstas neste artigo deverão ser aprovadas pela Entidade Mantenedora.

Art. 177 As cores oficiais da Unidavi são azul e branco, e o dia da Unidavi será comemorado em 07 (sete) de julho, data de sua criação.

Art. 178 Nenhuma publicação ou pronunciamento público que envolva a responsabilidade da Unidavi pode ser feita sem autorização prévia do Reitor.



CENTRO UNIVERSITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ

Art. 179 A exceção dos membros natos, nenhum membro dos Conselhos Deliberativos Superiores da Unidavi poderá exercer dupla representação e/ou participação em mais de um deles.

Art. 180 O Centro Universitário tem símbolos e insígnias próprios, de acordo com os modelos aprovados pelo Conselho Universitário.

Parágrafo único. Os campi deverão respeitar os símbolos e as insígnias da Unidavi.

Art. 181 Os casos omissos neste Regimento Geral serão resolvidos pelo Conselho Universitário, no âmbito de sua competência, obedecidas as disposições legais vigentes.

Art. 182 O presente Regimento, após aprovado pelos órgãos competentes e cumpridas as formalidades legais, entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os Regimentos anteriores, o estatuto do Centro Universitário e demais disposições em contrário.

(Incorpora alterações aprovadas pelo Conselho Universitário em 22/04/2020 e homologadas pelo Conselho de Administração em 29/04/2020)

Rio do Sul, 29 de abril de 2020.

Prof. ALCIR TEXEIRA
Reitor

Prof. M.e CÉLIO SIMÃO MARTIGNAGO
OAB/SC N°3079-B